

## JUSTIÇA MILITAR

## 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO  
EDITAL DE CITAÇÃO

Dr. Alfredo Duque Guimarães, Juiz Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária, Militar, em virtude de lei etc.:

Faz saber aos que o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que

Gilvan de Oliveira Silva, filho de Antenor Bilu de Oliveira e Edeuvita Juliana da Silva, brasileiro, natural do Estado da Paraíba, nascido a 28 de fevereiro de 1954, solteiro, foragido, portanto, estando em lugar incerto e não sabido, é citado a comparecer à 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, situada na Rua Moncorvo Filho n.º 5, 2.º andar, Rio de Janeiro, RJ, no dia 29 de novembro de 1977, às 13 horas e 30 minutos, a fim de, perante o Conselho Permanente de Justiça, se ver processar e julgar pela prática do crime previsto no artigo 254, do Código Penal Militar, de conformidade com denúncia oferecida, no processo n.º 52-77, pelo Ministério Público Militar, do teor constante da cópia anexa que faz parte integrante do presente Edital.

Dado e passado nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na sede da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). — Eu, José de Araújo Silva, Técnico Judiciário "B", que o datilografei. — Eu, Maria Aparecida Fernandes da Silva, Diretora de Secretaria, que o subcrevi. — Dr. Alfredo Duque Guimarães, Juiz Auditor.

(Dias: 3, 4 e 7-11-77).

EXM.º SR. DR. JUIZ AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM

A representante do Ministério Público Militar, no desempenho de suas funções legais, vem oferecer denúncia contra

Jurandir Astério de Oliveira, brasileiro, solteiro, natural de Volta Redonda — RJ., com 19 anos de idade, soldado do

Exército, servindo no 22.º Batalhão de Infantaria Motorizado, filho de Geraldo Inácio de Oliveira e de Ada Astério de Oliveira, residente na Avenida Cafezal, 1353 — Bairro Retiro — em Volta Redonda: e

Gilvan de Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, natural do Estado da Paraíba, com 23 anos de idade, filho de Antenor Bilu de Oliveira e de Edeuvita Juliana da Silva, civil, residente na Rua Maria Cecília n.º 104 — Coelho da Rocha — RJ — atualmente foragido; pela prática do seguinte fato delituoso, a seguir narrado:

No dia 27 de junho do corrente ano, o Cabo Antonio Carlos Leonardo, servindo no 22.º Batalhão de Infantaria Motorizado, dirigiu-se à Seção da Cia. de Comando e Serviço solicitando do respectivo armeiro, Sd Nilson da Silva Souza, uma pistola com a qual deveria entrar de serviço. Atendido em sua pretensão foi-lhe fornecida conforme cautela a folhas 09, uma pistola automática calibre 9 mm, n.º 04040, pertencente à carga daquela CCSV, conforme relação à fls. 67.

Dita arma permaneceu irregularmente em seu poder, até o dia 30 daquele mesmo mês e ano, quando a devolveu ao Soldado Nilson, que exercia temporariamente, a função de armeiro do Pelotão de Administração. Este último soldado, apesar de não encontrar a respectiva cautela da arma, guardou-a em um dos armários do Pelotão de Administração, juntamente com outras armas do mesmo tipo, sem contudo comunicar a

qualquer de seus superiores tal anormalidade.

O primeiro denunciado, Sd Jurandir, que exercia as funções de armeiro do Pelotão de Administração, encontrava-se baixado à Enfermaria de sua Unidade, de onde teve alta em data que ele próprio declarou não se recordar, mas que o documento de fls. 104-105, da Enfermaria daquele 22.º Batalhão, informa como tendo sido a 1 de julho do ano corrente, e recebendo a chave daquele Pelotão das mãos do 2.º Ten R/2 Valtér Soares Pedra, penetrou na reserva do Pelotão e verificou a existência de um pistola calibre 9 mm, que não pertencia à carga do mesmo Pelotão. Resolveu, então, retirá-la do interior do armário, escondendo-a em seguida junto a umas redes de camuflagem, dali retirando-a no dia seguinte e após o término do expediente levou a referida arma, escondida, para sua residência. Dias depois conduziu-a, então, para São João de Meriti, onde procurou o seu conhecido, o 2.º denunciado Gilvan de Oliveira Silva, oferecendo aquela arma para venda.

Consta da declaração do 1.º denunciado (fls. 39) que Gilvan recusou a sua compra, mas se comprometeu que tentaria vendê-la a seus conhecidos.

Poucos dias depois, retornou a São João de Meriti e, entrando em contato com Gilvan, este lhe entregou a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), porquanto disse ter vendido a arma.

Segundo o próprio Sd Jurandir, conforme declarou à fls. 40, em data que não soube precisar, aproveitando um dia que trabalhava no Paol, dali retirou uma caixa de munição contendo 50 cartuchos 9 mm, para pistola, deixando-a escondida por sobre um dos armários, em local destinado a guarda de ferramentas, levando-a para sua residência no mesmo dia em que levou a pistola.

A arma foi apreendida na Drogaria Fluminense, localizada no Bairro Coelho da Rocha, em São João de Meriti, sendo entregue ao Encarregado do Inquérito pela irmã do 2.º denunciado, de nome Gisele Oliveira Silva, empregada daquela Drogaria, que a recebeu de seu genitor, Sr. Antenor Bilu de Oliveira que, por sua vez, a recebera das mãos de um menor, que fora a sua residência a mando de Gilvan para entregar-lhe a pistola furtado pelo denunciado Sd Jurandir, sendo lavrado o auto de busca e apreensão à fls. 87.

A avaliação da coisa furtada, na importância total de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), consta nos autos à fls. 73 (respectivamente, pistola e cartuchos).

Foi determinado pelo Sr. Encarregado do Inquérito, exame pericial da arma, conforme despacho de fl. 84, com quesitos formulados às fls. 98-99, sem contudo ter vindo aos autos o resultado respectivo.

Assim procedendo, os acusados Sd Jurandir Astério de Oliveira e o civil Gilvan Oliveira Silva, incidiram nas sanções penais, respectivamente, do artigo 240, § 5.º e 254, ambos do Código Penal Militar.

Pelo exposto, espera o Ministério Público Militar que, recebida a presente por Vossa Excelência, se prossiga nos ulteriores termos do sumário, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1977. — Maria Marti Pereira, Procuradora Militar.

Rol de Testemunhas:  
Sub Ten Geraldo José Pereira, fls. 14.

Cabo Antonio Carlos Leonardo, folhas 18.

Sd Nilson da Silva Souza, fls. 22 e Gisele Oliveira Silva, fls. 88.  
Dias: 3, 4 e 7.11.77.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS  
SORTEADOS AOS EXMOS SRS.  
MINISTROS DO T. PLENO

Em 31 de outubro de 1977

Processo n.º E-RR 5144-75 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma.

Interessados: Aramis Soares dos Reis e Light — Serviços de Eletricidade S. A. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Célio Silva.

Processo n.º E-RR 1912-76 — 5.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2.ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Antonio Luiz Fonseca Matos. Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. João Lessa Ribeiro.

Processo n.º E-RR 2581-76 — 5.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2.ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. e Mirando da Cruz Pereira e Os mesmos. Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR 536-76 — 1.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 3.ª Turma.

Interessados: Antunes Maciel Sá — Serviços de Crédito, Cobrança e Processamento de Dados S. A. e Giovanni Batista Carnevale.

Advogados: Dr. Guilherme Galvão Caldas Cunha e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR 2029-76 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 3.ª Turma.

Interessados: Zilda Sotto e Banco Itaú S. A.

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Geraldo Dias de Figueiredo.

Processo n.º E-RR 2931-76 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 3.ª Turma.

Interessados: Bertoldo Salum e Banco União de Investimentos.

Advogados: Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Dr. Antonio C. A. Leone.

Processo n.º E-RR 4303-75 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e José Gabriel Ferreira e Outros.

Advogados: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-AI 1072-76 — 3.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Companhia Siderúrgica Mannesmann e Anestário Ferreira Pedrosa.

Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Dr. João Idemar Tambini.

Processo n.º E-RR 3087-76 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 3.ª Turma.

Interessados: Companhia Cabrera e Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Ivan Jerônimo Marcondes Ribas.

Processo n.º E-AI 575-76 — 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Jajehú Macedo Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Regina dos Reis Santos.

Advogados: Dr. Roberto Benatar e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-AI 1724-76 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Jajehú Macedo Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 3.ª Turma.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e José Figueiredo Ferreira.

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-AI 3741-76 — 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Jajehú Macedo Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 3.ª Turma.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Paulo Vespasiano de Carvalho Filho.

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR 159-76 — 4.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Paulo Serra.

Processo n.º E-RR 1058-76 — 5.ª Região

Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Galdino Primo dos Santos e Outro e Os mesmos.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

## ASSUNTOS SIGILOSOS

## REGULAMENTO

DECRETO N.º 79.099 DE 6-1-77

DIVULGAÇÃO N.º 1.283

PREÇO: Cr\$ 10,00

Processo n.º E-AI 2006-76 — 5.ª Região  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2.ª Turma.  
Interessados: Antonio da Cruz e Outros e Rede Ferroviária Federal S. A.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Roberto Benatar.

Processo n.º E-RR 571-76 — 4.ª Região  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.  
Interessados: Banco Sul Brasileiro S. A. e José Manoel Otero Fernandes.  
Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. José Tôres das Neves.

Processo n.º E-AI 1208-76 — 3.ª Região  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2.ª Turma.  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal e Os Mesmos.  
Advogados: Dr. Roberto Benatar e Dr. Gildo C. Ferraz.

Processo n.º E-RR 2545-76 — 4.ª Região  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.  
Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2.ª Turma.  
Interessados: Diogo Quisner Uguim e Outros e Companhia Cervejaria Brahma.  
Advogados: Dr. Caterina Caprio e Dr. Paulo Serra.

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO.

Em 31 de outubro de 1977

Proc. n.º E — RR — 5.207-75 — 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados: — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Antonio Marcelino de Souza e outros.  
Advogados — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel  
Cardoso Rangel — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º E — RR — 1.107-76 — 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Manoel Ferreira dos Santos  
Advogados — Doutor Carlos Moreira de Luca — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º E. — RR — 3.686-76 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. e Antonio Ribeiro de Souza  
Advogados — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira — Doutora Solange P. Damasco

Proc. n.º E — RR — 572-76 — da 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma  
Interessados — Banco Brasileiro de

Descontos Sociedade Anônima e lvo Campos Mesquita.

Advogados — Doutor Lino Alberto de Castro — Doutor José Tôres das Neves

Proc. n.º E — RR. 2.295-76 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Agr. 3.ª Turma  
Interessados: — Terezinha de Lourdes Alves Penha e Indústria e Comércio de Confecções Turi-Star Ltda.  
Advogados — Doutor José Francisco Boselli — Doutor Ademir Canali Ferreira

Proc. n.º E — RR — 3.259-76 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados — Lino João Folador e Companhia Cervejaria Brahma e Os n.ºs.  
Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutor Ursulino Santos Filho

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO.

Em 31 de outubro de 1977

Proc. n.º E — RR. 743-76 — da 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pereira Leite

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma  
Interessados — Pedro Ritto e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.  
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Antonio Miguel Pereira

Proc. n.º E. — RR — 1.193-76 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Juiz Pereira Leite

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Maria Lucy da Silva Gonçalves e Jaci Gonçalves de Lima e Confecções Wolens S. A.  
Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutor Eduardo Gomes Gil

Proc. n.º E — RR — 2.452-76 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Juiz Pereira Leite

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Companhia Estadual de Energia Elétrica e Mário Corrêa Alves e outros.  
Advogados — Doutor Silvio Cabral Lorenz — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º E — RR — 1.491-76 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma  
Interessados — Banco Itaú Sociedade Anônima. e João Horácio Garcia.  
Advogados: — Doutor Hermentino Douro — Doutor José Tôres das Neves

Proc. n.º E. — AI. 2.392-76 — 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma  
Interessados — Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Gabriel Caeti e outros  
Advogados — Doutor José Alberto Couto Maciel — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º E. — RR — 3.839-76 — da 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor — Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados — Olivina Cardoso Larsão e Zivi S. A. — Cutelaria.  
Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutor Gueiros Bernardes

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO.

Em 31 de outubro de 1977

Proc. n.º E — RR. — 1.032-76 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Nobile Lorensi e outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica.  
Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutor Silvio C. Lorenz

Proc. n.º E — RR. — 1.737-76 — 3.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua

Espécie: — Embargos opostos à decisão da 2.ª Turma  
Interessados — Luiz Alfredo Pinto Vieira e Fundação Serviços de Saúde Pública.  
Advogados — Doutor José Alberto Couto Maciel — Doutora Maria C. P. Cortes

Proc. n.º E — RR. — 3.060-76 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua

Espécie: — Embargos opostos à decisão da 2.ª Turma  
Interessados — Ernesto Matehus — Armadorino Sociedade Anônima. e Alberto Lebrão. — Os mesmos.  
Advogados — Doutor Arlon Sayão — Doutor Darcy Luiz Ribeiro

Proc. n.º E — RR — 1.046-76 — 2.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Waldemar Candotti.  
Advogados — Doutor Carlos Moreira de Luca — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º E — RR — 2.614-76 — 2.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados — Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Arlindo Cesário de Oliveira.  
Advogados — Doutor José Alberto Couto Maciel — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º E — RR — 3791-76 — 2.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados — Agenor Ribeiro dos Santos e outros e Indústrias do Papel Simão S. A.  
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutora Marisa Aguiar.

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO T. PLENO.

Em 31 de outubro de 1977

Proc. n.º E — RR — 3.791-76 — 2.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados — Agenor Ribeiro dos Santos e outros e Indústrias do Papel Simão S. A.  
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutora Marisa Aguiar. Brasília — 27 de outubro de 1977. — Naurid Crivaro Lobo — Subsecretária do Tribunal.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO T. PLENO.

Em 10 de outubro de 1977

Proc. n.º RO — MS — 312-77 — 3.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: — Recurso Ordinário em Mandado de Segurança  
Interessados: — Paulo Simões de Almeida  
Advogados — Doutor Paulo Simões de Almeida

Proc. n.º RO — DC — 332-77 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Três Rios e Paraíba do Sul e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro.  
Advogados — Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Doutores Hilson Cesar de Oliveira e Sebastião Costa

Proc. n.º E — RR — 579-76 — 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados: José Moreira e Hamburg-Sud — Agência Marítima Sociedade Anônima.  
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Luiz Carlos Bettiol

Proc. n.º E — RR — 2.384-76 — 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma  
Interessados — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — Petrobrás — RPBa. e Edson Mendes de Oliveira  
Advogados — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira — Doutor Daniel Oliveira de Azevedo

Proc. n.º RO — DC — 327-77 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana do Estado do Rio de Janeiro e Porcelana Artística Luso Brasileira Limitada.

Advogados — Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Doutor Nelson Tomaz Braga

Proc. n.º E — RR — 1.519-76 — 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma

Interessados — Laudelina Alves Bispo e outros e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — Petrobrás — RLAM.  
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO T. PLENO.

Em 10 de outubro de 1977

Proc. n.º E — RR — 2.717-76 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 2.ª Turma  
Interessados — UNIVEST S. A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários e Nilson Schommer e outros  
Advogados — Doutor Luiz Miranda — Dr. Remo Marcucci

Proc. n.º RO — MS — 130-77 — 9.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Senhor Juiz Pereira Leite  
Espécie: — Recurso Ordinário em Mandado de Segurança  
Interessados — Carlos Gracioli.  
Advogados — Doutor Luiz Carlos Déa  
Processo n.º E — RR — 1.580-76 — Relator — Exmo. Senhor Juiz Pereira Leite

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Nelson Gonçalves Siqueira e Companhia Cervejaria Brahma.  
Advogados — Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Doutor Ursolino Santos Filho

Proc. n.º E — RR — 1.153-76 — 5.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Pereira Leite  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. e Antonio Rocha de Cerqueira e outros.  
Advogados — Doutor Roberto Benatar — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RO — DC — 331-77 — 2.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Pereira Leite  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva  
Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados — Sindicato da Indústria do Frio do Estado de São Paulo e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e outros.  
Advogados — Doutor José Carlos P. Geribello — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º E — RR — 369-76 — 5.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma

Interessados — José Oliveira Britto de Jesus e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás.  
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO T. PLENO.

Em 10 de outubro de 1977

Proc. n.º E — AI — 2.099-76 — 2.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Antonio Fernandes Novo  
Advogados — Doutor Célio Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RO — DC — 338-77 — 1.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados — Proc. Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro.  
Advogados — Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Doutores José Coelho dos Santos e Ivan de Souza Martins

Proc. n.º RO — DC — 340-77 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. — Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Nova Friburgo.  
Advogados — Doutores Carlos A. C. de Fraga e Aloysio M. Guimarães — Dra. Lucy da Silva Oliveira

Proc. n.º E — RR — 403-76 — 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Augusto Cesar de Moraes Rocha e Osmesmos.  
Advogados — Doutor Lino Alberto de Castro — Doutor Daniel Oliveira de Azevedo

Proc. n.º E — RR — 2.440-76 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Companhia Estadual de Energia Elétrica e Heitor Ribeiro e outros  
Advogados — Doutor Silvio Cabral Lorenz — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º RO — DC — 341-77 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Gonçalo e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro.  
Advogados — Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Doutores Raldo T. Souto Maior e Sebastião Costa.

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO T. PLENO.

Em 10 de outubro de 1977

Proc. n.º E — RR — 379-76 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Iliria Buchele e João Hoppe Industrial Sociedade Anônima.  
Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º E — RR — 1.536-76 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina e Manoel Luiz Gonzaga.  
Advogados — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º RO — MS — 276-77 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: — Recurso Ordinário em Mandado de Segurança  
Interessados — FRIPECA — Frio, Pesca, Comércio e Indústria S. A. e José Augusto Couto.  
Advogados — Doutor Eurico Slerca

Proc. n.º E — RR — 1.328-76 — 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Rede Ferroviária Federal S. A. e Antonio Bispo de Souza e outros  
Advogados — Doutor Artur Gomes C. Rangel — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º E — RR — 3.085-77 — 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Caetano Lança e ... FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.  
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Mário B. Crus T. Nogueira

Proc. n.º RO — DC — 337-77 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Escola Nacional de Seguros.  
Advogados — Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Doutores Alino da Costa Monteiro e Manoel J. P. de Queiroz

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO T. PLENO.

Em 10 de outubro de 1977

Proc. n.º E — RR — 2.880-75 — 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma

Interessados — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. e José Carlos Pisanelli.  
Advogados — Doutor Carlos Moreira de Luca — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º E — RR. 2.077-76 — 4.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados — Prefeitura Municipal de Passo Fundo e Ismael Barbosa de Souza e outros.  
Advogados — Doutor José Maria de Souza Andrade — Doutor Nilo Ganzer

Proc. n.º RO — DC — 339-77 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Rio de Janeiro e Sindicato dos Lojistas do Município do Rio de Janeiro.  
Advogados — Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Doutores Nelson Tomaz Braga e Jory França

Proc. n.º E — AI — 325-76 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor — Exmo. Senhor Juiz Pereira Leite  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Dorwal Peres e Cia. Estadual de Energia Elétrica  
Advogados — Doutor Alino da Costa Monteiro — Doutor João Carlos Melchior

Proc. n.º E — RR — 1.042-76 — 2.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor — Exmo. Senhor Juiz Pereira Leite  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma  
Interessados — Mieczyslaw Pietruk e Carlos Eron Vieira Albrecht.  
Advogados — Doutor Júlio Assumpção Malhadas

Proc. n.º RO — DC — 334-77 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo  
Interessados — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral, de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro.  
Advogados — Doutores Carlos A. C. de Fraga e Ary Valentim de Moraes — Doutores José da Fonseca Martins e Ulisses Riedel de Resende

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO T. PLENO.

Em 10 de outubro de 1977

Proc. n.º E — RR — 3.619-75 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor — Exmo. Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma  
Interessados — Banco Sul Brasileiro S. A. e Sylvio Voltura.  
Advogados — Doutor José Alberto Couto Maciel — Doutor José Torres das Neves

Proc. n.º E — RR — 2.158-76 — 5.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor — Exmo. Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva  
Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 3.ª Turma

Interessados — Vilson Aguiar Borges e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.

Advogados — Doutora Cléa Seabra Alves — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Proc. n.º RO — DC — 335-77 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Empregados em Casas de Divisão, em Empresas de Compras, Vendas, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Rio de Janeiro e outro.

Advogados — Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga e Nelson M. de Aquino e Ivan de Souza Martins.

Proc. n.º E — RR — 381-76 — 4.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Revisor — Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma

Interessados — Companhia Estadual de Energia Elétrica e Nelson Minussi Battagin e outro.

Advogados — Doutor Silvío Cabral Lorenz — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º E — RR — 1.717-76 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Revisor — Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma

Interessados — Jockey Club Brasileiro e Orlando Moreira Portes e outros.

Advogados — Doutor Hugo Mósca — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RO — DC — 336-77 — 1.ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho

Revisor — Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua

Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro — Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção de Nova Iguaçu.

Advogados — Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga, Aloysio M. Guimarães e Arnaldo Maldonado

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO T. PLENO.

Em 10 de outubro de 1977

Proc. n.º E — RR — 1.010-76 — 5.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma

Interessados — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado da Bahia e Idemécio Dias de Oliveira

Advogados — Doutor José Francisco Boselli — Doutor Renato Borba Ramos

Proc. n.º E — RR — 2.457-76 — 2.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: — Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma

Interessados — Geny Loureiro de Lima e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Carlos Moreira de Luca

Proc. n.º RO — DC — 328-77 — 1.ª Região

Relator — Exmo. Senhor Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: — Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado da Guanabara.

Advogados — Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Doutores José E. Teixeira e Augusto Moreira da Paz.

Brasília, 10 de outubro de 1977. — *Naurid Crivaro Lôbo* — Subsecretária do Tribunal.

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal, torna público para ciência dos Doutores Advogados e interessados, que o Tribunal Pleno fará realizar uma sessão extraordinária no dia 16 dezessete) do corrente, quarta-feira, às 09:00 (nove) horas, para julgamento de Agravos Regimentais.

Brasília, 3 de novembro de 1977 — *Naurid Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

50ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-s em 14 de novembro de 1977 (Segunda-feira), às 13 horas

Processo RO-DC 241-77 — 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Jajehú Macedo Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do E. do Rio de Janeiro e Outro e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Os Mesmos e Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Drs. Carlos A. C. de Fraga, Mário Cálcia e Herval Bondim da Graça e Dr. José Expedito Telexira.

Processo RO-DC 331-77 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Jajehú Macedo Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Outros.

Advogados: Dr. José Carlos P. Geribello e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo E-AI 325-76 da 4.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Dorval Peres e Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. João Carlos Melchior.

Processo E-RR 473-76 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Dorival Peres e Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. João Carlos Melchior.

Processo E-RR 473-76 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Pedro Ritto e Outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Antonio Miguel Pereira.

Processo E-AI 668-76 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Rosalino Francisco do Carmo.

Advogados: Dr. Roberto Benatar e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR 883-76 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: João Damasceno de Jesus e Outro e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º E-RR 910-76 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Roque Santana de Almeida e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º E-RR 1042-76 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Mieczyslaw Pietruk e Carlos Eron Vieira Albrecht.

Advogado: Dr. Júlio Assumpção Malhadas.

Processo n.º E-RR 1061-76 da 6.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina e Sindhney Fernandes e outros.

Advogados: Dr. Roberto Benatar e Dr. José da Fonseca Martins.

Processo n.º E-RR 1122-76 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2.ª Turma.

Interessados: Cirne Companhia Industrial do Rio Grande do Norte e Geraldo Pereira Raposo e Os Mesmos.

Advogados: Drs. Francisco D. Cordeiro Pimpão e Pedro Gordilho.

Processo n.º E-RR 1122-76 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2.ª Turma.

Interessados: Vitório Pedrogão e ... FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Antonio Miguel Pereira.

Processo n.º E-RR 1329-76 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Moacir Lins Costa e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º E-RR 1380-76 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ e Manoel Ataíde de Mello Filho.

Advogados: Dr. Alcides Bernardino de Campos e Dr. Sérgio Moreira de Oliveira.

Processo n.º E-RR 1524-76 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Josino Ribeiro de Resende e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo n.º E-RR 1679-76 da 6.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Solon Vivacqua.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 3.ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional do Nordeste e Nelson Ferreira da Nóbrega e outros.

Advogados: Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel e Dr. Danilo Padilha de Oliveira.

Processo n.º E-AI 2389-76 da 2.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 3.ª Turma.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e José Riter Filho.

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR 2400-76 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2.ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina e Sindhney Fernandes e outros.

Advogados: Dr. Roberto Benatar e Dr. José da Fonseca Martins.

Processo n.º E-RR 2437-76 da 4.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2.ª Turma.

Interessados: Banco Mineiro do Oeste S. A. e José Flávio Loyola.

Advogados: Dr. João Carlos Crespo e Dr. Cláudio Lafayette G. Silva.

Processo n.º E-RR 3109-76 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Dorival Pereira Santos e Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Weimar Correia de Figueiredo.

Processos n.º E-RR 3153-76 da 5.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. e Antonio Rosa de Cerqueira e outros.

Advogados: Dr. Roberto Benatar e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR 3595-76 da 1.ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pereira Leite.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Interessados: Coca-Cola Refrescos S. A. e George Fernandes Ribeiro.

Advogados: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra e Dr. José Freire da Silva.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 04 de novembro de 1977 — *Naurid Crivari Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

**51ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 16 de novembro de 1977 (quarta-feira), às 13:00 horas**

Processo AR 09-76  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Ação Rescisória.  
Interessados: Companhia Siderúrgica Nacional e Norival Anselmo Matias e Outros.  
Advogados: Dr. Carlos Fernando Guimarães e Dra. Celma Silva Martins.

Processo AR 22-77 da 2ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista.

Espécie: Ação Rescisória.  
Interessados: Fazenda Jurema (Cory Porto Fernandes e outra) e Mário João Montanheiro.

Advogados: Drs. Alberto Miraglia e Fani Camargo da Silva.

Processo RO DC 373-76 da 4ª Região  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato das Indústrias do Vestuário de Porto Alegre e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre.  
Advogados: Drs. Guido Bakos e Alino da Costa Monteiro.

Processo RO-DC 110-77 da 3ª Região  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Coronel Fabriciano.

Advogados: Drs. Salvador Valdevino da Conceição e J. Moamedes da Costa.

Processo RO-DC 137-77 da 2ª Região  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo.

Advogados: Drs. Walter Pinto de Moura e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO-DC 210-77 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Fundação Getúlio Vargas (Colégio Nova Friburgo), Sindicato dos Professores de Nova Friburgo, Fábrica de Rendas Arp S. A. e Os Mesmos e outros.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga, Cesar P. Machado, Francisco Araújo Dr. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio V. Valle.

Processo n.º RO-DC 294-77 da 9ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Santa Catarina e Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e outros.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Raul Pereira Caldas.

Processo n.º RO-DC 337-77 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Escola Nacional de Seguros.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Drs. Alino da Costa Monteiro e Manoel J. P. de Queiroz.

Processo n.º RO-DC 338-77 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Pajehú Macedo Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Dr. José Coelho dos Santos e Ivan de Souza Martins.

Processo n.º RO-MS 312-77 da 3ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Paulo Simões de Almeida.

Advogado: Dr. Paulo Simões de Almeida.

Processo n.º RO-AR 388-76 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Eulália Miguez Moraes e outro e Apolo Produtos de Aço S. A.

Advogados: Dr. José Perelmiter e Dr. Antonio Carlos Ferreira.

Processo n.º RO-AR-518-76 da 6ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Sebastião José da Silva e Usina Catende S. A.

Advogados: Dr. Maria Salete de Miranda e Dr. Helio F. Galvão.

Processo n.º RO-AR 84-77 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Aureliano Pereira da Silva e outros.

Advogados: Dr. José Alberto Marinho Soares e Dr. Hugo Mósca Filho.

Processo n.º RO-AR 292-77 da 2ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Mateus Camilo e Metalúrgicos — Indústria e Comércio Ltda.  
Advogados: Dr. Helio Aparecido Lino de Almeida e Dr. Joviano Nouér Filho.

Processo n.º E-RR 3650-75 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma.

Interessados: Banco do Brasil S.A. e João Celestino de Almeida Filho.

Advogados: Dr. Nivaldo M. de Souza e Dr. Cláudio Camara de Oliveira.

Processo n.º E-RR 19-76 da 3ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma.

Interessados: Clamond Godoy da Fonseca e Banco Mineiro.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Lúcio Weber Pereira.

Processo n.º E-AI 80-76 da 1ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina e Valentim Maurício de Aguiar.

Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel e Dr. Moema Baptista.

Processo n.º E-RR 91-76 da 4ª Região  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma.

Interessados: Banco União Comercial S. A. e Sonia Maria Ballester Wollmann

Advogados: Dr. Luiz Miranda e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º E-RR 142-76 da 2ª Região  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma.

Interessados: Catharina S. Olbrich e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Antonio Miguel Pereira.

Processo n.º E-RR 179-76 da 5ª Região  
Relator: Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma.

Interessados: Fernando José Mesquita de Carvalho e Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1977. — *Naurid Crivari Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

## PRIMEIRA TURMA

Resumo da Ata da 33ª Sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1977

Presidente — Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia

Procurador — Dr. Eurico Cruz Neto Secretário — Sr. Jorge Aloise

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco.

Os processos que não foram julgados nesta Sessão, ficaram para a próxima. Não havendo matéria de expediente, passou-se aos julgamentos.

## Julgamentos

Processo ED-AI — 813/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Embargos opostos à decisão do Eg. 1ª Turma

Embargante — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IGBE

Embargado — Acórdão da Eg. 1ª Turma

Resolveu-se sem divergência rejeitar os embargos.

Processo AI-3.556/76

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região

Agravante — Indústria Brasileira de Meias S/A

Agravado — Simão Babenko

Advogados — Drs. Claudio dos Santos e Marilza Geraldo

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-299/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região

Agravante — Angelo Arzillo

Agravado — Casa Bella — Móveis e Decorações Ltda.

Advogado — Dr. Danilo Apollaro

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-588/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região

Agravante — Banco do Brasil S/A

Agravado — Paulo Roberto Amanajás da Costa

Advogados — Drs. Jamil Moreno Sales e Itair Silva

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-783/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região

Agravante — Moore Formulários Ltda.

Agravado — Fábio Cappellano Júnior

Advogados — Drs. Afrânio R. Duarte e Ulisses Riedel de Resende

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-938/77

Relator — Exmo. Sr. Min. Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região

Agravante — Luiz Alberto Machado Campos

Agravado — IMCOSUL S/A — Importação e Comércio

Advogados — Drs. Laci Ughini e Luta Souza Costa

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.287/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. da 9ª Região

Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC

Agravados — Júlio Ernesto Grossenbacher e outra

Advogados — Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Eddie Colbert Grossenbacher

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.292/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região

Agravante — Estado do Rio de Janeiro

Agravados — Zuleide Lopes Moura e outros

Advogados — Drs. Geraldo de Carvalho e Armando da Silva Augusto

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.297/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região

Agravante — Geraldo Borges Andrade

Agravado — UNIMAR — Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados — Drs. Juarez Teixeira e Juarez José de Souza Wanderley

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.376/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agravante — Waldírio Bulgarelli  
Agravado — Edecê — Edições Culturais Ltda.  
Advogados — Drs. Guilherme Augusto Lopes e Antonio Cunha  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.406/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agravante — Creditum S/A — Crédito, Financiamento e Investimento  
Agravado — José Luiz Escoriza  
Advogados — Drs. Neuza Voltolini e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.452/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agravantes — Guaracy Vieira da Silva e outros  
Agravado — Telecomunicações de São Paulo S/A  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Maurício Sousa Santos  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.470/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agravante — Valdir Edson Bertucci  
Agravado — Luiz Vita  
Agravado — Dr. Josephino Pereira da Cunha  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.535/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região  
Agravantes — Maurício Chevalier Feitosa e outros  
Agravado — Companhia de Transportes Urbanos — CTU  
Advogados — Drs. Severino José de Oliveira e Moacir Cesar Baracho  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.549/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agravante — Luiz Honório Coelho  
Agravado — Sobenial S/A — Brasileira de Engenharia Industrial  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.551/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agravante — Auto Asbestos S/A  
Agravado — Isaias Macedo de Moraes  
Advogado — Dr. Antonio Nitincof  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.572-77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região  
Agravante — Roberto Bosch do Brasil Ltda.  
Agravado — Wander Luiz de Souza Ameno  
Advogados — Drs. Flávio Sartori e José Mendes dos Santos  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.618/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região  
Agravante — Sociedade Brasileira de Eletrificação S/A  
Agravado — Ailton Alvarenga Amorim  
Advogados — Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Fernando Pires Ramos  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.719/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região  
Agravante — Laboratórios Ayerst Limitada  
Agravado — Hércules Vital Borges Cristiano  
Advogados — Drs. Alberto Deodato Filho e Francisco Xavier de Barros  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.739/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região  
Agravante — Banco do Estado de Minas Gerais S/A  
Agravados — Geraldo Silvério de Almeida e outros  
Advogados — Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torers das Neves  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.743/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região  
Agravantes — Mauro Bissoli e outros  
Agravado — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS  
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.819/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região  
Agravante — Brasil Holanda de Indústria S/A  
Agravado — Emídio Arnaldo Felix  
Advogados — Drs. Gustavo Alberto R. de Azevedo Branco  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.820/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região  
Agravante — Emídio Arnaldo Felix  
Agravado — Brasil Holanda de Indústria S/A  
Advogados — Drs. Ordélio Azevedo Sette e Gustavo Alberto R. de Azevedo Branco  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.831/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região  
Agravante — Rede Ferroviária Federal S/A  
Agravado — Antonio Bandeira de Freitas  
Advogados — Drs. Carlos Eduardo Garcez Baethgen e Carmelindo N. Tosim  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.849/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região  
Agravante — Edson Pereira Martins e outro  
Advogados — Drs. Marcio Ribeiro Viana e Lélío A. Barbosa  
Agravado — Fundação Serviços de Saúde Pública  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.870/77  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região  
Agravante — Osmar Fonseca Lima  
Agravado — Companhia Progresso Industrial do Brasil — Fábrica Bangu  
Advogados — Drs. Nelson Tomaz Braga e Atílio José Aguiar Gorini  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.907/77  
Relator — Exmo. Sr. Min. Fernando Franco

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região  
Agravante — Superintendência Municipal de Transportes  
Agravado — Theodorico de Faria  
Advogados — Drs. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira e Italia Maria Viglioni  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.931/77  
Relator — Exmo. Sr. Min. Raymundo de Souza Moura  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região  
Agravante — Companhia Estadual de Água e Esgotos — CEDAE  
Agravado — Regildo Pereira Thederliche  
Advogados — Drs. José Heluy Netto e Edson Carvalho Rangel  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.937/77  
Relator — Exmo. Sr. Min. Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região  
Agravante — Israel Leon Abboud  
Agravado — Mobilia Contemporânea S/A  
Advogados — Drs. Ello G. Fischberg e Fleury Logulo  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.945/77  
Relator — Exmo. Sr. Min. Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agravante — Gervani Cordeiro da Silva  
Agravado — Supermercado Mineiro Ltda.  
Advogados — Drs. Wilson de Oliveira e Newton Clasen de Moura  
Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

Processo AI-1.964/77  
Relator — Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agravante — Santino Juvêncio da Silva e outros  
Agravado — Cinasita S/A — Indústria e Comércio  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

Processo AI-1.965/77  
Relator — Exmo. Sr. Min. Lima Teixeira  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agravantes — Arlindo das Neves e outros  
Agravado — Vinhos Ronca S.A. — Comércio, Indústria e Lavoura  
Advogados — Drs. Francisco Gonçalves Neto e Elza Maria Pinheiro Barbosa  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.979/77  
Relator — Exmo. Sr. Min. Raymundo de Souza Moura  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agravante — General Motors do Brasil S/A  
Agravado — Carlos Galvão  
Advogados — Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-1.991/77  
Relator — Exmo. Sr. Min. Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região  
Agravante — Eletro Radiobraz S/A  
Agravado — Valdomiro Del Bianco  
Advogados — Drs. Edilberto Pinto Mendes e Antonio da Costa Neves Neto  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.094/77  
Relator — Exmo. Sr. Min. Fernando Franco  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região  
Agravante — Nylson Alvim Garcia e outros.

Agravado — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro.  
Advogados — Doutores Sérgio Moreira de Oliveira e Clemente Silveira de Paiva.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2098-77  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.  
Agravante — Banco do Brasil Sociedade Anônima.  
Agravado — Euler de Souza Barbal.  
Advogados — Doutores Salvador Brasileiro e Etelvino Osvaldo Costa.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2099-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.  
Agravante — Eucatex Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.  
Agravado — Rômulo Filizola.  
Advogados — Doutores Hexick Muzzi Filho e Paulo Antônio de Menezes.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2162-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.  
Agravante — Lee Sociedade Anônima — Indústria de Confecções.  
Agravado — Eva Lorena Silva Celeste.  
Advogados — Doutores Dankwart K. Knaepper e Carlos F. P. Araújo.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2176-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Pedro Carlos de Melo.  
Agravado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2177-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Banco Itaú Sociedade Anônima.  
Agravado — Carmen Hisae Ishikawa.  
Advogados — Doutores Riad Semi Akl e José Torres das Neves.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2213-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Antonio MatiuZZi Sobrinho.  
Agravado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2217-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — M. Dedini Sociedade Anônima — Metalúrgica.  
Agravados — Pedro de Godoy e outros.  
Advogados — Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2223-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Luiz Carlos Bonagura.  
Agravado — E. S. C. — Empresa de Sistemas de Computadores Ltda.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Fernão de Moraes Salles.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2313-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Cia. Cervejaria Brahma.  
Agravado — Arnaldo de Souza Filho e outros.

Advogados — Doutores Fernão de Moraes Salles e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2314-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo.

Agravado — Walter de Mendonça Sampaio.

Advogados — Doutores Devanir Jesus Lavorenti e Júlio Tinton.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2325-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante — Serviço Social da Indústria — SESI.

Agravado — Maria da Conceição Gomes da Silva.

Advogados — Doutores Maurício Martins de Almeida e Rodrigo da Silva Pinheiro.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2326-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.

Agravante — Associação dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Agravado — Bárbara Maria Batista do Amaral.

Advogados — Doutores Jairo Rosas dos Santos e Kleber Oliveira Menezes.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2348-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região.

Agravante — Wilfrido Doll.

Agravado — Serviço Social da Indústria.

Advogados — Doutores Edésio Franco Passos e Othayr Mamede Corrêa.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2371-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Agravante — Administração do Porto do Recife.

Agravado — Clovis Alves de Lima e outros.

Advogados — Doutores Clóvis de Andrade Leal e João José Fialho de Oliveira.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2407-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Financiadora General Motors Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogados — Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Sansão Pereira de Matos.

Agravado — Mirian Reico Harada.  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2412-77  
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante — Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — .... TELERJ.

Agravado — Newton Brilhante e outros.

Advogados — Doutores Sérvulo José Drummond Franckuim e João Baptista Lousada Câmara.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2444-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Serviço Social da Indústria — SESI.

Agravado — Rachel Mussi Abou Chahine.

Advogado — Doutor Bernardo Sinder.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2487-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante — Unibanco — Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado — Afonso Celso de Araújo Vale.

Advogados — Doutores Francisco L. de Azeredo Rabello e Geraldo Cezar Franco.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2521-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Antonio Roberto Manfredi.

Agravado — D. F. Vasconcelos Sociedade Anônima — Óptica e Mecânica de Alta Precisão.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Fausto Renato de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2522-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Agravado — Antonio de Almeida Soares e outros.

Advogados — Doutores Marcio Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2571-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Agravante — José Santos Loureiro.

Agravado — Rosa Malvina Wege.

Advogados — Doutores João Paulo Campagner e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, par melhor exame da revista unanimemente.

Processo AI-2586-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Companhia Cervejaria Brahma.

Agravado — Victor Salvador e outros.

Advogados — Doutores Fernão de Moraes Salles e Wilmar Saldanha Gama Pádua.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR-751-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrentes — Neyde Rodrigues Kublitz e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Recorrido — Os mesmos.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade.

Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para incluir na condenação a ajuda de custo e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, e Hildebrando Bisaglia.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR-2666-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — Joana Ferreira Batista.

Recorrido — Previdência Nacional Limitada.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Rosário Moraes e Silva.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR-5274-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.

Recorrente — José Braga Costa.

Recorrido — Leon Helmar Indústria e Comércio Ltda.

Advogados — Doutores Joaquim Bezerra de Medeiros e Jairo Aquino.

Resolveu-se por maioria, conhecer do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator e Fernando Franco e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª Instância.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Processo RR-150-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Departamento Estadual de Portos Rios e Canais.

Recorridos — Waldomiro de Avila e Silva e outros.

Advogados — Doutores Renan Valle Machado Bandeira e Antonio Ferreira Martins.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que seja apreciado o recurso ordinário.

Processo RR-205-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente — Banco do Estado da Guanabara S. A.

Recorrido — Nelson Luiz de Lima.

Advogados — Doutores Waldyr Neimeyer Filho e Nelson Luiz de Lima.

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Processo RR-331-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Ivo da Silva.

Recorrido — Transporte Sul Sociedade Anônima — Transportadora de Valores.

Advogados — Doutores Célia Maria Pinalto e Luiz Garcia Neto.

Processo RR-594-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — Banco da Economia de São Paulo S. A.

Recorrido — Mário Rogério Frazão de Salles Guerra.

Advogados — Doutores Marco Aurélio Greco e Paulo Porchat de Assis Kannebley.

Resolveu-se se divergência não conhecer do recurso.

Processo RR-961-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente — Tercita Maria Garcia.

Advogados — Doutores José Moura Rocha e Nilton Pereira Braga.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Branco. Falou pelo recorrente o Dr. José Moura Rocha.

Processo RR-966-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Branco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão Leopoldina.

Recorrido — Osmar Felix Ferreira.

Advogados — Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli.

Processo RR-1143-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região.

Recorrente — Adauto Soares Gondim.

Recorrido — Sociedade Anônima — Correio do Ceará.

Advogados — Doutores Olavo de Sampaio e Arnaldo Escorció Athayde.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para decretar a rescisão indireta.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Processo RR — 1.207-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Instituto de Estudos e Coleta de Dados

Recorrido: José Carlos Padilha Areas

Advogados: Dr. Neif Antonio Alem Filho e Dr. Horácio Correa Telles de Vasconcelos

Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso.

Processo RR — 1.480-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: João Pedro Sevilhano

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Célio de Andrade

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo RR — 1.521-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região

Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Recorridos: Selma Veloso Barbosa e outros

Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. Pedro Soares Vieira  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 1.533-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrentes: Companhia Hidrelétrica do São Francisco — CHESF e Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS

Recorrido: Edir Dias de Carvalho Rocha

Advogados: Dr. Eusébio G. Costas e Dra. Maria Aparecida Junho Faustini e Dr. Hugo Mósca

Resolveu-se, quanto ao primeiro recurso, por maioria, conhecendo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, revisor e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e quanto ao segundo recurso, por unanimidade, não conhecê-lo. Falou pelo recorrido o Dr. Hugo Mósca.

Processo RR — 1.553-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrido: Alcides Alberto da Silva Alves

Recorrente: Companhia Oscar Rudge de Papéis

Advogados: Dr. F. Otávio Loureiro Maia e Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte

Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso.

Processo RR — 1.585-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região

Recorrente: Carlos Pereira

Recorrida: Pohlig-Heckel do Brasil Sociedade Anônima — Indústria e Comércio

Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e Dr. Newton Gomes Godinho

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para garantir a integração das horas extras, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor.

Processo RR — 1.864-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente: Agro Tanino Sociedade Anônima — AGROTAN

Recorridos: Arlindo de Oliveira Lara e outros

Advogados: Dr. Jorge A. de Azevedo e Dr. Jayro J. F. Dornelles

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os familiares não reconhecidos como empregados e excluir, ainda, da condenação os direitos decorrentes a rescisão indireta dos reclamantes, Arlindo de Oliveira Lara e José Roberto de Oliveira Lara, mantendo quanto ao último, apenas a condenação nas férias e gratificações natalinas. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo RR — 1.987-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Walter Motta

Recorrida: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Ierval Lucas de Azevedo

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para que retornem os autos à MM. Junta

no sentido de que seja apreciado o feito, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Bostelli.

Processo RR — 2.019-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina

Recorridos: Darcílio Alves Pinto e outros

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Dr. Divani Queiroz Alves

Resolveu-se, por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Processo RR — 2.022-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina

Recorridos: Hamilton de Lima Barros e outros

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Dr. Arydio Xavier da Cunha

Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.057-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente: Vassall S.A. — Máquinas Agrícolas

Recorrido: Paulo Gérson Borba

Advogados: Dra. Sandra Albuquerque e Dra. Dilma de Souza

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 2.081-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Recorrido: Wilson Taveira Coelho

Advogados: Dr. Nelson Esteves Sampaio e Dr. Ulisses Riedel de Resende

Resolveu-se, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, apenas quanto à incidência das horas extras sobre as gratificações semestrais, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrente o Dr. Dilson F. Almeida e pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 2.082-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrentes: Hilda Maria Ferreira de Carvalho e outros

Recorrido: Estado Federado da Bahia

Advogados: Dr. André Barachisio Lisboa e Dr. Pedro Gordilho

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1ª Instância. Falou pelo recorrente o Dr. Gutemberg L. Rodrigues.

Processo RR — 2.311-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 8ª Região

Recorrente: Arthur Levy do Brasil — Serviços Marítimos Ltda.

Recorrido: Bernardino Figueiredo de Oliveira

Advogados: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante e Dr. Ulisses Riedel de Resende

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para que o adicional de periculosidade incidida sobre o salário-base, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 2.331-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrido: José Fernandes Bueno Filho

Advogados: Dr. Américo de Jesus Rodrigues e Dr. Ulisses Riedel de Resende

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 2.386-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrentes: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA

Recorridos: Os mesmos

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Resolveu-se, sem divergência, conhecer de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, negar-lhe provimento e, quanto ao recurso da empresa, por maioria, dar-lhe provimento para que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário-base, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pelo empregado o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 2.438-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrido: Manoel Ribeiro

Advogados: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva e Dr. Agenor Barreto Parente

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 2.452-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Recorrido: Alceu Zanini

Advogados: Dr. José Célio de Andrade e Dr. Ulisses Riedel de Resende

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1ª Instância, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 2.462-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região

Recorrente: Usina Catende S.A.

Recorrido: Natalício Roberto da Silva

Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão e Dr. José Cavalcanti de Miranda

Resolveu-se, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar a prescrição bienal de dois anos anteriores do ajuizamento da ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Processo RR — 2.543-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Altamiro de Carvalho

Recorrida: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Advogados: Dr. Rui Medeiros e Dr. Hélio de Figueiredo Caldas

Resolveu-se, por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Alves de Almeida. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Processo RR — 2.689-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Recorrido: Dilson Funari

Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva e Dr. Waldemar de Souza

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão — Leopoldina)

Recorrido: João Batista Moreira

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Dr. José Mendonça Orthege

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 2.547-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Rede Ferroviária Federal (7ª Divisão — Leopoldina)

Recorridos: Marcos Feljó e outros

Advogados: Dr. Ary Alves de Moraes e Dr. Francisco Mala

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que o Egrégio TRT julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.

Processo RR — 2.549-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Lurdes de Freitas

Recorrida: Companhia de Alimentos Chamboucy

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Osvaldo Pereira de Noronha

Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 2.633-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Recorrida: Ivanv Alves de Oliveira

Advogados: Dr. Mário Bastos Cruz

Teixeira Nogueira e Dr. Humberto C. Chagas

Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.641-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente: Jonas Alexandrino Pimentel

Recorrida: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — CPRM

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Roberto B. M. Guimarães

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que a integração das diárias seja total. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 2.657-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Altamiro de Carvalho

Recorrida: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Advogados: Dr. Rui Medeiros e Dr. Hélio de Figueiredo Caldas

Resolveu-se, por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Alves de Almeida. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Processo RR — 2.689-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Recorrido: Dilson Funari

Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva e Dr. Waldemar de Souza

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 2.962-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Wilson Cavalotti  
Recorrida: Houszka & Santa Vicca Limitada  
Advogados: Dr. Pedro Antonio Araújo e Dr. João Evangelista Ferraz  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.706-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recorrente: Alcino Moreira  
Recorrida: Casa Mar e Terra Comestíveis S.A.  
Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro e Dr. Aristeu Maranguanhe  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 2.748-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrentes: Espólio de Adolpho Camargo Lima Júnior e Banco do Brasil Sociedade Anônima  
Recorridos: Os mesmos  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Nelson Esteves Sampaio  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, negar-lhe provimento e, quanto ao recurso da empresa, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir o teto a seis quinquênios, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo empregado o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e pela empresa o Dr. Dilson F. Almeida.

Processo RR — 2.845-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Banco Itaú S.A.  
Recorrido: Antonio Murakami  
Advogados: Dr. Riad Semi Akl e Dr. José Torres das Neves  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Requerer prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requerer prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Hermentino Dourado e pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Processo RR — 2.964-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 8ª Região  
Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e João Cristino Ferreira  
Recorridos: Os mesmos

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso da empresa e, por maioria, dar-lhe provimento para garantir o pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário-base e, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade conhecendo, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, relator e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pelo empregado o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo recorrido o Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo RR — 2.975-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recorrente: Nicanor Francisco Lins  
Recorrida: Siderúrgica Hime S.A.  
Advogados: Dr. Rildo T. Souto Maior e Dr. Aldo Alves  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de folhas 29, a fim de que sejam providas as testemunhas arroladas pelo recorrente. Requerer o prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo RR — 3.012-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Recorrente: José Damásio  
Recorrida: Empresa Auto Ônibus Pehna São Miguel Ltda.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Maurício de Campos Veiga  
Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habituais no repouso semanal remunerado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 3.015-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrente: Adélio Pinheiro  
Recorrida: Impacta S.A. — Indústria e Comércio  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Célio Manso Vieira

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração das horas extras, até o limite de duas diárias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida, que negava. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, que negava. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 3.036-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recorrente: Egiles Alves de Oliveira e outros  
Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina  
Advogados: Dra. Alice Alves da Silva e Dr. Ary Alves de Moraes  
Resolveu-se, por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, que dava provimento pela competência da Justiça do Trabalho.

Processo RR — 3.207-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrentes: Banco Halle de Investimentos S.A. e Carlos Mastorillo Filho  
Recorridos: Os mesmos  
Advogados: Dr. Joaquim A. D'Angelo de Carvalho e Dr. Arminio C. Filho  
Resolveu-se, sem divergência, não conhecer de ambos os recursos.

Processo RR — 3.780-77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recorrentes: Guiomar Alves de Carvalho e outras  
Recorrida: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Luiz de Marco Netto  
Resolveu-se, por maioria, conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Fernando Franco e, no mérito, por

unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer sentença de origem. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.  
Brasília, 25 de outubro de 1977. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS Em 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

RR — 2.238-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região  
Recte. — Denise Pinto Ferreira  
Recco. — Banco Nacional Sociedade Anônima.  
Advogados — Doutores José Tôres das Neves e Modestino Leão da Paixão  
RR — 2.919-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recte. — S. A. Martuscello  
Recco. — João Batista de Araújo  
Advogados — Doutores Ivanir José Tavares e Adilson de Paula Machado  
RR — 3057-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recte. — BANRIO — Administração, Empreendimentos e Participações Sociedade Anônima.

Recco. — Comar Cerqueira Rozani  
Advogados — Doutores João Bosco de Medeiros Ribeiro e Carlos Artur Paulon  
RR — 3196-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recte. — Michel Bernard Gerard Prieto  
Recco. — Indústria de Vidro e Metais Romaro Ltda.

Advogados — Doutores Jorge Radi e João Camargo de Araújo  
RR — 3280-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recte. — José Aparecido da Silva 1ª  
Recco. — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. Nogueira  
RR — 3389-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recte. — Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Recco. — Oswaldo Morello  
Advogados — Doutores Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende  
RR — 3463-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Recte. — Natalino Manoel Henrique  
Recco. — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira  
RR — 3582-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região  
Recte. — Waldemar Diniz Pereira  
Recco. — Município do Rio de Janeiro

Advogados — Doutores — Ulisses Riedel de Resende e Abel Nascimento de Menezes  
RR — 3859-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região  
Rectes. — Eduardo Pinto Cunha e outro  
Reccos. — Mellorpel — Papéis Industriais e Empregados Sociedade Anônima e outra

Advogados — Doutores Lourenço João Coardolli e José Roberto de Arruda Pinto

Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira  
AI — 1715-77

Ag. avo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Agte. — Itaú — Seguradora Sociedade Anônima.

Agdo. — Silvio de Lima  
Advogados — Doutores Gustavo Capanema de Almeida e Nelson Cesar Rocha  
AI-2147-77

Ag. avo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Agte. — Delfin Rio S. A. — Crédito Imobiliário

Agdo. — Benjamin Uchoa Bittencourt

Advogados — Doutores Djalma Tavares da Cunha Melo Filho e Albano Mattos Corrêa

AI — 2397-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agte. — Banco Itaú Sociedade Anônima

Agdo. — Julião Pires de Campos Júnior

Advogados — Drs. Walley Mirabelli e Valter Uzzo

AI — 2468-77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agte. — Centrais Elétricas de São Paulo S. A.

Agdo. — Floriano Zovico e outro

Advogados — Doutores Marilene Silveira e Antero Patrício Silvestre

AI — 2580-77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Agte. — Usina União e Indústria Sociedade Anônima.

Agdo. — Jorge Mitonho da Silva

Advogados — Doutores Carlos Eduardo de Castro Duarte e Roberto Musij

AI — 2627-77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agte. — Argos Industrial Sociedade Anônima.

Agdo. — Rubens Luiz Sanches

Advogados — Doutores René Ferrari e Ulisses Riedel de Resende

AI — 2696-77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Agte. — Usina de Indústria Sociedade Anônima.

Agdo. — Maria Natividade de Lira e Ramos

Advogados — Doutores Carlos Eduardo de Castro Duarte e Maria de Fátima Rodrigues

AI — 2715-77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Agte. — Paskin S. A. — Indústrias Petroquímicas

Agdos — Inah Alves de Oliveira e outros

Advogados — Doutores Luiz Carlos Alencar Barbosa e Ulisses Riedel de Resende

AI — 2849-77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Agtes. — Celso Paulo de Oliveira e outro

Agdo. — Forjas Taurus S. A. — Indústria e Comércio

Advogados — Doutores Beatriz Flores dos Santos e Beatriz Sanvicente I. Moreira

RR — 1.171-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recte. — Sebastião de Paula Lameu

Recco. — Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Advogados — Doutores Luiz Boulitreau F. Pereira e João Bosco de Medeiros Ribeiro

RR — 2585-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região

Rectes. — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS — RLAM e Oivaldo dos Santos

Reccos. — Os mesmos

Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

RR — 3189-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recte. — Deisa — Distribuidora e Industrial de Produtos Eletrônicos Sociedade Anônima.

Recco. — Maria Lúcia Soares Machado

Advogados — Doutores J. Granadeiro Guimarães e João Demétrio Gianotti

RR — 3275-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Rectes. — Anibal Matias e outros

Recco. — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira

- RR — 3.339-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recte. — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.  
Recdo. — Nelson Bertini e outros  
Advogados — Doutores Mário Bastos C. T. Nogueira e Odeney Klefens.  
RR — 3410-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região  
Recte. — Antonio Abrantes Correia  
Recdo. — Mercantil — Participações, Administração Sociedade Anônima. — MEPASA.  
Advogados — Doutores José Tôres das Neves e Clemente Silveira da Paiva.  
RR — 3484-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recte. — Pinheiro Neto & Companhia Advogados  
Recdo. — Romeu Agostinho Laerte Prisco  
Advogados — Drs. Celso Cintra Mori e Luiz Carlos Amorim Robertella  
RR — 3798-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região  
Recte. — Antonio Ferreira 11.º  
Recdo. — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.  
Advogados — Doutores Silvio Pereira e Osvaldo Ferreira da Silva  
RR — 3749-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região  
Rectes. — Inah Alves de Oliveira e outros  
Recdo. — Paskin S. A. — Indústrias Petroquímicas  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Alencar Barbosa  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco  
AI — 954-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agte. — Luzia Figueira  
Agdo. — Toyobo do Brasil Sociedade Anônima.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende  
AI — 2066-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agte. — José Alves Dupim  
Agdo. — Monfor Técnica Industrial e Comercial Ltda.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira  
AI — 2151-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região  
Agte. — João Cesquim  
Agdo. — Associação dos Servidores Cíveis do Brasil  
Advogados — Doutores Nilton Pereira Braga e Amílcar Paranhos da Silva Velloso  
AI — 2425-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agte. — Siderúrgica Dedini Sociedade Anônima.  
Agdo. — Martins Salvador Leite da Silva  
Advogados — Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende  
AI — 2511-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região  
Agte. — Minas Tennis Clube  
Agdo. — Carlos Roberto Nogueira de Freitas  
Advogados — Doutores João C. Dantas de Brito e Júlio Borges Gomide  
AI — 2550-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região  
Agte. — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.  
Agdos. — Antonio Machado e outros  
Advogado — Doutores Arno Duarte e Eduardo Luiz Mussi  
AI — 2616-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agte. — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
- Agdos — Sebastião dos Santos 9.º e outros  
Advogados — Doutores Mário Bastos C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende  
AI — 2647-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região  
Agte. — Fábrica de Doces Neusa Limitada.  
Agdo. — Antonio Teixeira de Almeida Filho  
Advogados — Doutores Oscar Macedo de Souza Filho e Antonio Carlos Rivelini  
AI — 2848-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região  
Agte. — Autoflex — Mecânica do Automóvel — Indústria e Comércio Limitada.  
Agdo. — Elmar Pedroso  
Advogado — Doutores Sylvio Palombini  
RR 849-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Companhia Brasileira de Cartuchos.  
Recorrido — Severino Adelino de Lira.  
Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Erineu Edison Maranesi.  
N.º RR 2384-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.  
Recorrente — Companhia de Bebidas da Bahia — CIBEB.  
Recorrido — Alfredo Oliveira Araújo.  
Advogados — Drs. Cícero Vilas-Boas Pinto e Ulisses Riedel de Resende.  
RR 3068-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.  
Recorrente — Maria da Conceição Fraislebem.  
Recorrido — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.  
Advogados — Drs. José Tôres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira.  
RR 3199-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — ICN — Usafarma Indústria Farmacêutica Ltda.  
Recorrido — Domingos Lopreato.  
Advogados — Drs. Ernesto Picosse Neto e José Antunes de Carvalho.  
RR 3232-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.  
Recorrente — Carlos Roberto Nogueira de Freitas.  
Recorrido — Minas Tennis Clube.  
Advogados — Drs. Júlio Borges Gomide e João C. Dantas de Brito.  
RR 3304-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.  
Recorrente — Hely Costa.  
Recorrido — Sociedade Técnica de Engenharia e Construções — SOTENCO S. A.  
Advogados — Drs. A. Silvestre de Oliveira e Rodolpho de Abreu Bhering.  
RR 3393-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo.  
Recorrido — Jorge Nouh.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Luiz de Paula.  
RR 3466-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.  
Recorrido — Mário Sawada.  
Advogados — Drs. Roberto Pace e Ulisses Riedel de Resende.  
RR 3673-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.  
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.  
Recorrido — Idalício Azevedo Araújo.  
Advogados — Drs. Leila Vita e Luiz Carlos Caymmi.  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura.  
AI 1711-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.
- Agravante — Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE — ARCA — RJ.  
Agravado — Ivony Granato Poppe.  
Advogados — Drs. José Francisco Neto Campinho e Edson Carvalho Rangel.  
AI 2127-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região.  
Agravante — Koron Kudo.  
Agravado — Antonio da Silva Bezerra.  
Advogado — Dr. Raimundo Costa.  
AI 2161-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.  
Agravante — Izaias Pinto Rodrigues.  
Agravado — Manoel Musi Rodrigues.  
Advogados — Drs. Milton Maciel e João Alberto Luiz.  
AI 2252-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.  
Agravante — Júlio Bomfim Ramos dos Santos.  
Agravado — Firmino Alves — Feira das Confecções.  
Advogados — Drs. Anísio Vianna e Flonélia Marambaia dos Santos.  
AI 2433-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Aluizio João dos Santos.  
Agravado — Industrias Filizola S. A.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Rezende e J. Granadeiro Guimarães.  
AI 2558-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Irene Domingues.  
Agravado — Fazenda Santa Cândida.  
Advogado — Dra. Vilma Ortigoso Seixas.  
AI 2620-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — José Araújo Lima.  
Agravado — Construmassa Sociedade Empreiteira Ltda.  
Advogado — Dr. Tsuyoki Mori.  
AI 2662-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Antônio José Stein.  
Agravado — Banco Brasileiro de Descontos S. A.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício A. Penna Chaves.  
AI 2713-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.  
Agravado — Cirilo José de Carvalho.  
Agravados — Sebastião Martins e Ulisses Riedel de Resende.  
RR 2230-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos.  
Recorrido — Banco do Brasil S. A.  
Advogados — Drs. José Torres das Neves e Maurício A. Penna Chaves.  
RR 2945-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.  
Recorrente — Armando Eugênio e outros.  
Recorridos — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.  
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho.  
RR 3194-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Banco Itaú de Investimentos S. A.  
Recorrido — Abelardo Pinto Santos.  
Advogados — Drs. Mário de Castro Pessoa e Suely de Almeida Braga.  
RR 3278-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Luiz do Nascimento.  
Recorrido — Indústria de Tecidos Lyon Enver Chede S. A.  
Advogados — Drs. Elcir Castello Branco e Antonio Fakhany Júnior.
- RR 3375-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.  
Recorrente — Consórcio Técnico Cmel Estreia.  
Recorrido — Ailton Soares de Camargo e outros.  
Advogados — Drs. José Augusto Cuiá e Silva e Darcy Luiz Ribeiro.  
RR 3415-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Norberto Montone e outros.  
Recorrido — Prefeitura do Município de São Paulo.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aristides Costa.  
RR 3516-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.  
Recorrentes — Arlindo Gonçalves da Conceição e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.  
Recorridos — Os mesmos.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel M. Batista.  
RR 3747-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrente — Cirilo José de Carvalho.  
Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Martins.  
RR 3857-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.  
Recorrentes — José Gomes da Silva e outro.  
Recorrido — Eletro Máquinas Anel S. A.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Cioffi.  
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
AI 1895-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.  
Agravante — Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE.  
Agravado — Levy Marmelo.  
Advogados — Drs. José Heluy Netto e Salvador Vicaqua Rocha.  
AI 2150-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.  
Agravante — Nacional Brasileiro S.A. — crédito, Financiamento e Investimento.  
Agravado — Maria de Fátima Ferreira Torquato.  
Advogado — Drs. Feliz Conceição Neto e Paulo Mário de Medeiros.  
AI 2363-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.  
Agravante — Cia. Estadual de Energia Elétrica.  
Agravado — Helio Rodrigues da Silva.  
Advogados — Drs. Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro.  
AI 2424-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Rogério Leite.  
Agravado — Banco Brasileiro de Descontos S. A.  
Advogados — Drs. Renato Rua de Almeida e Maurício A. Penna Chaves.  
AI 2474-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravantes — José Lopes e outra.  
Agravado — Bela Freund.  
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hildegard Gutz Horta.  
AI 2596-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.  
Agravado — Terezinha de Jesus Gomes da Silva.  
Advogados — Drs. Neusa Voitolini e Cláudio Tincani.  
AI 2631-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.  
Agravados — Jorge Escudeiro e outros.  
Advogados — Drs. Adilson Antonio da Silva e Eduardo do Vale Barbosa.

AI 2711-77  
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Agravados — Jayr Verchia e outros.  
Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e José Torres das Neves.

AI 2727-77  
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Minerações Brasileiras Reunidas S. A. — MBR.

Agravado — Miguel Acácio da Silva.  
Advogados — Drs. Walter Lucio Figueiredo da Silva e Antonio Cardoso Gomes.

RR 2375-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — José Alves do Rio.  
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Yvan de Gusmão França Baptista.

RR 3065-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Randolpho Raynor Faria Madeira.

Recorrido — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Agravado — Drs. José Torres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira.

RR 3197-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido — Antonio Garcia.  
Advogados — Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende.

RR 3302-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente — Rores do Brasil — Química e Farmacêutica Ltda.

Recorridos — Alberto Orlando Maciel e outro.

Advogados — Drs. Hélio Linhares e Euripedes Miranda.

RR 3390-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Colgate — Palmolive Limitada.

Recorrido — Fernando de Souza Vinagre.

Advogados — Drs. Assad Luiz Thomé e Maria A. Coimbra Cesar.

RR 3464-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Indústrias Villares S.A.

Recorrido — Antonio Bispo de Araújo.

Advogados — Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende.

RR 3589-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorridos — Sebastião Martins de Oliveira e outros.

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Advogados — Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho.

RR 3745-77  
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrentes — Jayr Verchia e outros.

Recorrido — Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Advogados — Drs. Marcus Tomaz de Aquino e Cássio Mesquita Barros Júnior.

Brasília, 27 de outubro de 1977 — Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.

RESUMO DA ATA DA 30.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1977

Presidente — Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Procurador — Doutor Eurico Cruz Neto

Secretário — Senhor Jorge Aloise

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura e Alves de Almeida.

Não compareceu à Sessão, por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco.

Não havendo matéria de expediente, passou-se aos julgamentos.

Processo AI — 610-77

Julgamentos

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Agravante — Juracy José Scatolin

Agravado — SAVAL — Corretagem de Seguros Ltda.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Maria Writaker Neto

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 937-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Agravante — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Agravados — Walter Flores e Outros

Advogados — Doutores Paulo Brandão Fernandez e Alino da Costa Monteiro

Resolveu-se por maloria, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Processo AI — 1.291-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Agravante — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Agravado — Rubem Joaquim Alves

Advogado — Doutor Célio Silva

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.372-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Agravante — Maria Macedo dos Santos

Agravado — Carlos Hugo Bagueira de Vasconcelos e Outra

Advogados — Doutores Manoel Pedro dos Santos e Lúcia Beatriz de Mattos Bessa

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.661-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Agravante — Ericsson do Brasil — Comércio e Indústria S.A.

Agravado — Artur Cardoso Machado Neto

Advogados — Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Annibal Ferreira

Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

Processo AI — 1.664-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Agravante — Arnaldo Ribeiro

Agravado — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Afrânio Vieira Furtado

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.687-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Agravante — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Agravado — Arnaldo Ribeiro

Advogados — Doutores Afrânio Vieira Furtado e Ruy Jorge Caldas Pereira

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.703-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravante — Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE

Agravado — Eveny Mignont de Souza

Advogados — Doutores Jorge Delani Barroso e Salvador Vivacqua Rocha

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.767-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Agravante — Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

Agravados — Maria das Dôres Veloso e Outros

Advogados — Doutores Maurício Martins de Almeida e João Batista Antunes de Carvalho

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.896-77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Agravante — Motel Club do Brasil

Agravado — Agnelo Cordeiro de Sant'Anna

Advogados — Doutores Carlos Humberto Reis Neto e Newton Marques Coelho

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.899-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região

Agravante — Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL

Agravados — Douglas Laufer e Outros

Advogado — Doutor Osny Schmal

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.913-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Agravante — OSVERRA S.A. — Indústria e Comércio de Oleos Vegetais

Agravado — Sérgio Armando Venturini

Advogados — Doutores Hamilton Rey Alencastro e Hugo Aurélio K'afke

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.011-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Agravante — Fazenda do Estado de São Paulo

Agravado — Antonio Pereira da Silva Filho

Advogados — Doutores Martelino de Camargo Braga e Roberson Chrispim Valle

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.024-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Agravante — Nasi Nunes Teixeira

Agravado — Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.

Advogados — Doutores Sandra Currao da Rocha e José Luiz Thomé de Oliveira

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.075-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região

Agravante — OMACIL — Oscar Mesquita Alves — Comércio e Indústria Ltda.

Agravado — Agenor Alves da Silva

Advogados — Doutores Solange P. Damasceno e José Roberto de Souza Cruz

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.078-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região

Agravantes — Benedito Manoel dos Anjos e Outros

Agravado — S.A. — Administradora Predial — SAP

Advogados — Doutores Nilton Tosta de Araújo e João Ramos Dantas

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.107-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Agravante — Aguas Minerais de Minas Gerais S.A. — HIDROMINAS

Agravado — Walter de Oliveira

Advogados — Doutores Maurício Martins de Almeida e Wênio Balbino de Castro

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.202-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Agravantes — Manoel de Freitas Alves e Outros

Agravado — Banco do Brasil S.A.

Advogados — Doutores Claudio Gomara de Oliveira e Oswaldo Lottl

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.283-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Agravante — Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE

Agravado — Almir Paiva Barreto

Advogados — Doutores José He'uy Neto e Salvador Vivacqua Rocha

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.311-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Agravante — General Motors do Brasil S.A.

Agravado — Aparecido Silva

Advogados — Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.364-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Agravante — Walliz Sul S.A. — Indústria e Comércio

Agravado — Julio Alberto Dutra

Advogados — Doutores Cristiano Ambrós e Luiz Heron Araújo

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.400-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Agravante — Volkswagen do Brasil S.A.

Agravado — Nicodemus Teles Júnior e Outro

Advogados — Doutores Ricardo Luiz dos Santos Carvalho e Ulisses Riedel de Resende

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.482-77

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Agravantes — Antonio Gonçalves Pires Filho e Outro

Agravado — Cia. Docas de Santos

Advogados — Doutores Arnaldo Valente e Klaus Menge  
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR — 1.558-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região Recorrente — CIRNE — Companhia Indústria do Rio Grande do Norte  
Recorrido — Enock Ambrósio Pinto e Outros  
Advogado — Doutor José Chaves da Costa Figueiroa

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processos RR-1.696-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Recorrente — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE  
Recorrido — Carlos Alberto Pereira  
Advogados — Doutores Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior  
Resolveu-se por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor.

Processo RR — 1.820-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
Recorrido — Geraldo Pereira da Cruz

Advogados — Doutores Adilson Antônio da Silva e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator e Hildebrando Bisaglia, davam provimento para julgar improcedente a reclamação, enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira, negavam. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR-2.021-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Recorrentes — Antonio Raimundo de Souza e Outros  
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que tornem os autos à Junta de origem e aprecie como entender de direito. Requeceu juntada de procuração o Douto Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR — 2.090-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Recorrentes — Alcides Taborda de Medeiros e Outro  
Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª Instância, quanto ao objeto da presente decisão. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos A. Selva e pelo recorrido o Doutor Ulisses Selva e pelo recorrido o Doutor Silvio C. Lorenz.

Processo RR — 2.102-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Recorrente — Artur Cardoso Machado Neto

Recorrido — Ericsson do Brasil — Comércio e Indústria  
Advogados — Doutores Annibal Ferreira e Emmanuel Carlos  
Resolveu-se retirar o processo de pauta em virtude do provimento do AI-1.66-77

Processo RR — 2.183-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Recorrente — Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Recorrido — Luiz Carlos Mabilia  
Advogados — Doutor Décio J. B. da Silva  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.278-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Recorrente — Elder Nonato de Oliveira  
Recorrido — Cervejaria Skol Caracu de Minas Gerais S.A.

Advogados — Doutores Margarida Pereira Damasceno e Moacir Belchior  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para integrar ao salário a parcela conhecida, apurando-se em execução. Requeceu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente a Doutora Margarida Nonato de Oliveira e pelo recorrido o Doutor Moacir Belchior

Processo RR — 2.322-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Recorridos — Alcindo Ledoino Fe'ppin e Outro  
Advogados — Doutores Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processos RR — 2.409-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Recorrente — Juntas Luciano — Indústria e Comércio  
Recorrido — Dirceu Alves do Patrocínio  
Advogados — Doutores Grazia Tomarchin e Joel Gusmão Santos  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.420-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Recorrente — Ivaldo de Souza Nunes  
Recorrido — Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido o Doutor Hugo Mósca.

Processo RR — 2.482-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Recorrido — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Figueiredo e pelo recorrido o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo RR — 2.495-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Recorrente — Rubens Fernandes Silva  
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogados — Doutores Lázaro Bittencourt de Camargo e Osvaldo Ferreira Silva  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para assegurar a indenização dobrada. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli.

Processo RR — 2.639-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorrido — Hilton Bastos Mendes  
Advogados — Doutores Hilmary Alves Passos e Ulisses Riedel de Resende  
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 2.658-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Recorrentes — Walter Pereira Lima e outros  
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Therezinha Chrysostomo  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que tornem os autos à Junta de origem, no sentido de instruir e julgar como entender de direito. Requeceu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli.

Processo RR — 2.680-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Recorrente — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE  
Recorridos — Ana Maria Garcia Nogueira e outros  
Advogados — Drs. Eliana Travesso Calegari e Ary de Azevedo Marques  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Doutora Eliana Travesso Calegari.

Processo RR — 2.707-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Recorrente — Marcio Gonçalves  
Recorrido — Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro  
Advogados — Doutores Frank Martini Claro e Eunice Leal Xavier  
Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor.

Processo RR — 2.873-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Recorrente — Noeir Riveiro Castro  
Recorrido — João Hoppe Industrial S.A.  
Advogado — Doutor Alino da Costa Monteiro  
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou

pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli

Processo RR — 3.016-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A.  
Recorrido — João Bezerra  
Advogados — Doutores Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo  
Resolveu-se por maioria, conhecer do recurso ordinário, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida.

Processo RR — 3.040-77  
Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia  
Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional — Porto Alegre  
Recorrido — Mateus Villagrán Santiago e outros  
Advogados — Doutores Antonio Carlos Silva Coutinho e Antonio Carlos Martins

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que o adicional de tempo de serviço obedea aos artigos 10 e 19 da Lei 4.345, de 1964, apurando-se em liquidação, compensando-se as diferenças, caso haja.

Brasília, 10 de outubro de 1977. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS DA 1ª TURMA EM 10 DE OUTUBRO DE 1977.

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

RR — 2.060-77  
Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Recorrente, — Companhia Estadual de Energia Elétrica  
Recorrido — Bernardino Gomes de Oliveira

Advogados — Doutores Gilberto de Oliveira e Alino da Costa Monteiro

RR — 2.363-77  
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Recorrente — Companhia Agropecuária Agrupino Fernandes Braga  
Recorrido — Sebastião Rodrigues de Souza

Advogados — Doutores Celso Luiz Braga de Castro e Armando Paraguassú Filho

RR — 2.430-77  
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Recorrente — Manoel Soares Cardoso Filho  
Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Gildo Antonio Nozari

RR — 2.682-77  
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Recorrente — Maria Socorro Andrade de Carvalho  
Recorrido — Brinquedos Bandeirante S.A.

Advogados — Doutores Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Alan Keating Fortunato

RR — 2.756-77  
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Recorrente — Delminda de Paula  
Recorrido — Waldir de Oliveira Coutinho

Advogados — Doutores Renato Rua de Almeida e Carlos Pilli

RR — 2.764-77  
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Recorrente — Valentim Pinha Roperio e outros  
Recorrido — Fiação e Tecelagem Tognato S.A.

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

- RR — 2.819-77  
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Recorrente — Kibon S.A. — Indústrias Alimentícias  
Recorridos — Darcy da Conceição e outro  
Advogados — Doutores Doadely Roberto dos Santos Moreira e Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho
- RR — 2.858-77  
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Recorrente — Everaldo Daitx da Rocha  
Recorrido — Manoel dos Santos Monteiro  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Benildo Leal de Moraes
- RR — 2.897-77  
Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região Recorrente — Banco do Brasil S.A.  
Recorrido — Manoel Rodrigues  
Advogados — Doutores Leônicio José Leão e Glairson Dias Figueiredo  
Relator — Exce'entíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira
- AI — 1.777-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Agravante — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.  
Agravados — Raimundo dos Passos e Outros  
Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende
- AI — 1.965-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Agravantes — Arlindo das Neves e Outros  
Agravado — Vinhos Ronca S.A. — Comércio, Indústria e Lavoura  
Advogados — Doutores Francisco Gonçalves Neto e Elza Maria Pinheiro Barbosa
- AI — 2.099-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Agravante — Eucatex S.A. — Indústria e Comércio  
Agravado — Rômulo Filizzola  
Advogados — Doutores Hezick Nuzzi Filho e Paulo Antonio de Menezes
- AI-2162-77  
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.  
Agravante — Lee Sociedade Anônima — Indústria de Confeccões.  
Agravada — Eva Lorena Silva Celeste.  
Advogados — Doutores Dankwart K. Knaepper e Carlos F. P. Araújo.
- AI-2177-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — Banco Itaú Sociedade Anônima.  
Agravado — Carmen Hisae Ishikawa.  
Advogados — Doutores Riad Semi Aki e José Tórras das Neves.
- AI-2217-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — M. Dedini Sociedade Anônima — Metalúrgica.  
Agravados — Pedro de Godoy e outro.  
Advogados — Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende.
- AI-2314-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo.  
Agravado — Walter de Mendonça Sampaio.  
Advogados — Doutores Devanir Jesus Lavorenti e Júlio Tinton.
- AI-2326-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região.  
Agravante — Associação dos Servidores Públicos do Município de Salvador.  
Agravado — Bárbara Maria Batista do Amaral.  
Advogados — Doutores Jairo Rosas dos Santos e Kleber Oliveira Menezes.
- AI-2412-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.  
Agravante — Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — .... TELERJ.  
Agravado — Newton Brilhante e outro.  
Advogados — Doutores Sérvulo José Drummond Francklin e João Baptista Lousada Câmara.
- AI-2522-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Agravado — Antonio de Almeida Soares e outros.  
Advogados — Doutores Márcio Bastos C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.
- RR-2066-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Recorrente — Hospital Cristo Redentor S. A.  
Recorrido — Terezinha Herbert e outra.  
Advogados — Doutores Maximiano Carpes dos Santos e Danilo Marsigli.
- RR-2254-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.  
Recorrentes — Raimundo dos Passos e outros.  
Recorrido — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — .. RPBa.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.
- RR-2337-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 8ª Região.  
Recorrente — Arthur Levy do Brasil — Serviços Marítimos Ltda.  
Recorrido — José Aladi de Souza Neves.  
Advogados — Doutores Antonio M. F. Cavalcante e Ulisses Riedel de Resende.
- RR-2575-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.  
Recorrente — Dalmo de Araújo Carneiro.  
Recorrido — Laboratil Sociedade Anônima — Indústria Farmacêutica.  
Advogados — Doutores Vicente de Paulo C. Maranhão e Mário Augusto Domingues Maranhão.
- RR-2722-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Recorrentes — Leovegildo Alves de Souza e outras.  
Recorrido — Metalúrgica Wako Limitada.  
Advogados — Doutores José Antonio da Cunha e Jayme B. B. Madaleno.
- RR-2733-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Recorrente — Marlene Pereira de Souza.  
Recorrido — Joaquim Oliveira Sociedade Anônima — Comércio e Indústria.  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Darci Zanfeliz.
- RR-2757-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Recorrente — Fazenda Jamaica — (Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré).  
Recorrido — José Miguel.  
Advogados — Doutores Rubens Camargo Alves e Esber Chaddad.
- RR-2843-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Recorrente — Antonio Cândido de Souza.  
Recorrido — Indústria J. B. Duarte S. A.  
Advogados — Doutores Marisa Rossi e Felipe Castello Manubens.
- RR-2861-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Recorrente — Alvino dos Santos Rosa.  
Recorrido — Cia. Estadual de Energia Elétrica.  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Odair Menaré Jorge.  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.
- AI-1353-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — José Rodrigues.  
Agravado — Fábrica de Tecidos Labor S. A.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende.
- AI-1799-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP.  
Advogados — Doutores Délcio Tevisan e Ulisses Riedel de Resende.
- AI-1916-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.  
Agravante — Central S. A. — Transportes Rodoviários e Turismo.  
Agravados — Arnaldo R. da Silva e outros.  
Advogados — Doutores Edson Moraes Garcez e Armínio João Von Hohenhorff.
- AI-2095-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.  
Agravante — Banco Mercantil de São Paulo S. A.  
Agravado — Rosálio Cavalcante dos Santos.  
Advogados — Doutores Délcio de Jesus Borges da Silva e Francisco Costa Netto.
- AI-2173-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — Prefeitura Municipal de Guarulhos.  
Agravado — Francisco Ramos.  
Advogado — Doutor Reinaldo Rinaldi.
- AI-2210-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — Neide Ferreira de Oliveira.  
Agravado — Indústria de Malhas Riiveira Ltda.  
Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende.
- AI-2234-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.  
Agravante — Gerson Luiz Weil.  
Agravado — Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio.  
Advogados — Doutores Carlos Eduardo Bosísio e Aloysio Moreira Guimarães.
- AI-2322-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.  
Agravante — Lopes & Silva Limitada.  
Agravado — Antonio Francisco da Silveira.  
Advogados — Doutores Raul Carvalho e Arlindo Loss.
- AI-2380-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.  
Agravante — Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.  
Agravado — Willian Diniz Silva.  
Advogados — Doutores Thomé Joaquim Tôrras e José Corrêa de Figueredo Neto.
- AI-2469-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.  
Agravado — Arlete Nicoll Cabreira.  
Advogados — Doutores Maurício A. Pena Chaves e Ulisses Riedel de Resende.
- RR-1616-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Recorrente — Fábrica de Tecidos Labor S. A.  
Recorrido — José Rodrigues.  
Advogados — Doutores Antonio Bittencof e Ulisses Riedel de Resende.
- RR-2156-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica.  
Recorrido — Dorival Peres.
- Advogados — Doutores Paulo Branda Fernandez e Alino da Costa Monteiro.  
RR-2303-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Recorrente — Fin-Hab — Associação de Poupança e Empréstimo.  
Recorrido — Plínio Vicente Medaglia.  
Advogados — Doutores Paulo Serra e Antonio Fagundes Garcia.  
RR-2506-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Recorrente — Modas Etam Sociedade Anônima.  
Recorrido — Oswaldo Seyffert.  
Advogados — Doutores J. Granadeiro Guimarães e Luiz Carlos Pacheco.  
RR-2688-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Recorrente — Antonio Francisco da Silva.  
Recorrido — José Marinho de Carvalho.  
Advogados — Doutores Joaquim Romeu de Carvalho Mendes e Jurandir Sebastião.  
RR-2735-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Recorrente — Laurencina Favero Gross.  
Recorrido — Indústria de Roupas Renner S. A.  
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Kankawart K. Knaepper.  
RR-2796-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Recorrente — Pedro Rodrigues Carriel.  
Recorrido — Fundo de Construções da Universidade de São Paulo  
Advogados — Doutores Antonio A. Correra e Roberto Pereira S. Ferraz.  
RR-2866-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Recorrente — Banco Itaú Sociedade Anônima e Ary Bier.  
Recorrido — os mesmos.  
Advogados — Doutores Norma L. Podolsky Paes e Alino da Costa Monteiro.  
RR-3021-77  
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Recorrente — Vicente Sandoval.  
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira.  
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.  
AI-783-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.  
Agravante — Moore Formulários Limitada.  
Agravado — Fábio Cappellano Júnior.  
Advogados — Doutores Afrânio R. Duarte e Ulisses Riedel de Resende.  
AI-1964-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — Santino Juvêncio da Silva e outros.  
Agravado — Cinasita Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende.  
AI-2098-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.  
Agravante — Banco do Brasil Sociedade Anônima.  
Agravado — Euler de Souza Barbal.  
Advogados — Doutores Salvador Brasileiro e Etelvino Oswaldo Costa.  
AI-2176-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — Pedro Carlos de Melo.  
Agravado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. Teixeira Nogueira.  
AI-2213-77  
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Agravante — Antonio Matluzzi Sobrinho.

Agravado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva.

AI-2313-77

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Cia. Cervejaria Brahma. Agravado — Arnaldo de Souza Filho e outros.

Advogados — Doutores Fernão de Moraes Salles e Agenor Barreto Parente.

AI-2325-77

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante — Serviço Social da Indústria — SESI.

Agravado — Maria da Conceição Gomes da Silva.

Advogados — Doutores Maurício Martins de Almeida e Rodrigo da Silva Pinheiro.

AI-2375-77

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região.

Agravante — Estado do Paraná (A). Agravado — Elizabeth Maria da Rosa Cunha e outros.

Advogados — Doutores Iosael José Milani e Eliud José Borges.

AI-2407-77

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Financiadora General Motors Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento.

Agravado — Mirian Reico Harada. Advogados — Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Sansão Pereira de Matos.

AI-2521-77

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Antonio Roberto Manfredi.

Agravado — D. F. Vasconcelos Sociedade Anônima — Óptica e Mecânica de Alta Precisão.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Fausto Renato de Rezende.

RR-2292-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Osmar Carlos Soares Moreira.

Recorrido — Transporte Sul Sociedade Anônima — Transportadora de Valores.

Advogados — Doutores Beatriz Flores dos Santos e Elio Carlos Englert.

RR-2364-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recorrido — Nerio Alves de Souza. Advogados — Doutores Lella Vita e Luiz Carlos Caymmi.

RR-2473-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Nilson da Silva Pinto.

Recorrido — Toalheiro Brasil Limitada.

Advogados — Doutores Vera Regina D. P. Reis e Oswaldo Mendes de Quadros.

RR-2683-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Camillo Micheletto.

Recorrido — Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Arthur Valerini.

RR-2732-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Antonio Carlos Lopes.

Recorrido — Carrocerias Elizário Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Dante Rossi.

RR-2765-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 9ª Região

Recorrente — João Gomes da Silva.

Recorrido — Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESAP.

Advogados — Doutores Edésio Franco Passos e Léllo A. Barbosa.

RR-2810-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Banco Nacional Sociedade Anônima.

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis.

Advogados — Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves.

RR-2971-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 9ª Região.

Recorrente — Estado do Paraná (A).

Recorrido — Elizabeth Maria da Rosa Cunha e outros.

Advogados — Doutores Iosael José Milani e Eliud José Borges.

RR-3050-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Sul — Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima.

Advogados — Doutores Ruy Rodrigo Brasiero de Azambuja e José Tôres das Neves.

Recorrido — Maria da Graça Pereira do Prado.

Relator — Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco.

AI-1065-77

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Agravante — Orbram Sociedade Anônima — Organização Rograndense de Serviços.

Agravado — Doralina Oliveira de Lima.

Advogados — Doutores João Paulo Campagner e Victor Douglas Nunez.

AI-1958-77

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravado — Ailton Denis França.

Advogados — Doutores Celio Silva e José Roberto Vinha.

AI-2128-77

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Agravado — Carlos Carvalho Filho.

Advogados — Doutores Fernando Alkmim de Barros e Ruy Jorge Caldas Pereira.

AI-2155-77

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante — Companhia de Fumos Santa Cruz.

Agravado — João José Amorim da Silveira.

Advogados — Doutores Alberto Jacintho Teixeira Pinto e Alino da Costa Monteiro.

AI-2192-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante — Bardella Sociedade Anônima — Indústrias Mecânicas.

Agravado — Antonio Flávio Marques.

Advogados — Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e João José Sany.

AI-2228-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Djair Anésio Ferreira e outros.

Agravado — Siam Util Sociedade Anônima — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas.

Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Deusdedit Goulart de Faria.

AI-2317-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Banco Itaú Sociedade Anônima.

Agravado — Sind-dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói.

Advogados — Doutores Clemente Silveira de Paiva e José Tôres das Neves.

AI-2374-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Agravante — Empresa Agrícola Pirangi S. A.

Agravado — Gercino Oliveira Ferreira e outros.

Advogados — Doutores Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos.

AI-2415-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — M. Dedini Sociedade Anônima — Metalúrgica.

Agravado — João Leônício Reicher.

Advogados — Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende.

AI-2528-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Antonio Leite Martins.

Agravado — Banco Itaú Sociedade Anônima.

Advogados — Doutores Pedro de Sá Carneiro Chaves e Paulo Renato Vilhena Pereira.

RR-2044-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A.

Recorrido — NÚeuza Vargas da Silva.

Advogados — Doutores Maximiano Carpes dos Santos e Luiz Heron Araújo.

RR-2274-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 9ª Região.

Recorrente — Panificadora Vitória Régia Ltda.

Recorrido — Roberto de Souza Maria Beendita.

Advogados — Doutores Nelson K. Dene e Ives Ponestke.

RR-2357-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Terezinha de Fátima Damasceno.

Recorrido — Grupograf Sociedade Anônima — Artes Gráficas e Embalagens.

Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Antônio Augusto Bandeira.

RR-2571-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrentes — Waldemar da Rocha Guimarães e outros.

Recorrido — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo.

RR-2754-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido — Autilde Mantovani.

Advogados — Doutores Mário Basto Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.

RR-2795-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Recorrente — Carlos Carvalho Filho.

Recorrido — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Advogados — Doutores Margarida Pereira Damasceno e Fernando Alkmim de Barros.

RR-2841-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiro Sociedade Anônima.

Recorrido — Vitor Hugo Arruda.

Advogados — Doutores Francisco José Marcondes Evangelista e José Tôres das Neves.

RR-2857-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Teltus Avelino Farias e Banco Nacional S. A.

Recorrido — Os mesmos.

Advogados — Doutores José Tôres das Neves e Vera Zulma A. Estrázulas.

RR-3220-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima.

Recorrido — Luiz Alberto Cirne.

Advogados — Doutores José Magalhães Ribeiro e Arlete Silva da Costa Neto.

Brasília, 11 de outubro de 1977. — *Jorge Aloise*, Secretário da 1ª Turma.

## PRIMEIRA TURMA

34ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 10 de novembro de 1977 (quinta-feira), às 13:00 horas

Processo nº AI-607-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre e Rubens Camargo Pompeu.

Advogados: Doutores Délcio Trevisan e Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-1541-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Ruth Espinger Henrique e Mead Johnson Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Luiz Pires de Oliveira Dias.

Processo nº AI-1566-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Irmãos Garcia & Cia. Limitada e Juan Miguel Soto.

Advogados: Doutores João Paulo Campagner e José Xavier da Silva.

Processo nº AI-1678-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Domingos Rodrigues Barcelos.

Advogados: Doutores José Carlos R. Maciel e Lino Geraldo Jizi.

Processo nº AI-1691-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Companhia Açucareira de Goiana e Antonio Eugênio Paixão.

Advogados: Doutores Joaquim José de Barros Dias e Joaquim Fernelos Filho.

Processo nº AI-1715-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Itaú — Seguradora Sociedade Anônima e Silvio de Lima.

Advogados: Doutores Gustavo Capanema de Almeida e Doutor Nelson Cesar Rocha.

Processo nº AI-1799-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima — VASP e Mário Gabui.

Advogados: Doutores Délcio Trevisan e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-1809-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Giovanni Luiz Vigato.

Advogados: Doutores Cândido Guilherme G. Thompson e Doutor Guaraci F. Gonçalves.

Processo nº AI-1895-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Levy Marmelo.

Advogados: Doutores José Heluy Neto e Doutor Salvador Vivacqua Rocha.

Processo nº AI-1916-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Central Sociedade Anônima — Transportes Rodoviários e Turismo e Arnaldo R. da Silva e outros.

Advogados: Doutores Edson Moraes Garcez e Doutor Arminio João Von Hendorff.

Processo nº AI-1920-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Rubens Cozza e outros.

Advogados: Doutores Roberto Engel de Calasans e Doutor José Moura Rocha.

Processo nº AI-2012-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Edson Dias Lamas e Ericsson do Brasil — Comércio e Indústria S. A.

Advogados: Doutores Adiba Camis e Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior.

Processo nº AI-2079-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Companhia União de Seguros Gerais e Antonio Trajano da Silva.

Advogados: Doutores Geraldo de Magela Lyra Filho e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº AI-2088-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: ARTEFACT — Empresa de Artefatos de Tecidos e Madeiras Limitada e Alahydio Paulino Figueiredo.

Advogados: Doutores Henrique Czarmarcka.

Processo nº AI-2095-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e Rosário Cavalcante dos Santos.

Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Doutor Francisco Costa Netto.

Processo nº AI-2109-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Companhia Vale do Rio Doce e Manoel Brandão Lisboa e outros.

Advogados: Doutores Galba José dos Santos e Doutor Loredano Aleixo.

Processo nº AI-2128-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e Carlos Carvalho Filho.

Advogados: Doutores Fernando Alkmim de Barros e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº AI-2147-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Delfin Rio Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário e Benjamin Uchoa Bittencourt.

Advogados: Doutores Djalma Tavares da Cunha Melo Filho e Doutor Albano Mattos Corrêa.

Processo nº AI-2150-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Nacional Brasileiro Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento e Maria de Fátima Ferreira Torquato.

Advogados: Doutores Felix Conceição Neto e Doutor Paulo Mário de Medeiros.

Processo nº AI-2228-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Djair Anélio Ferreira e outros e Siam Útil Sociedade Anônima — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Deusdedit Goulart de Faria.

Processo nº AI-2234-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Gerson Luiz Weil e Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio.

Advogados: Doutores Carlos Eduardo Bosio e Doutor Aloysio Moreira Guimarães.

Processo nº AI-2243-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Clodomir João Spegorin e outros.

Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette e Doutor Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Processo nº AI-2269-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.

Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e João Silva Nascimento Filho.

Advogados: Doutores Fernando Alkmim de Barros e Doutor Paulo Geraldo Corrêa.

Processo nº AI-2.317/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Interessados: Banco Itaú S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Advogados: Dr. Clemente Silveira de Paiva — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI-2.322/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Interessados: Lopes & Silva Ltda. e Antonio Francisco da Silva.

Advogados: Dr. Raul Carvalho — Dr. Arlindo Loss.

Processo nº AI-2.358/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Arminda Dias e Confecções Salerosa

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2.363/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Helio Rodrigues da Silva

Dr. Aélino da Costa Monteiro.

Processo nº AI-2.374/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Interessados: Empresa Agrícola Pirangi S/A e Gercino Oliveira Ferreira e outros

Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo nº AI-2.380/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Interessados: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda. e Willian Diniz Silva

Advogados: Dr. Thomé Joaquim Torres — Dr. José Corrêa de Figueiredo Neto.

Processo nº AI-2.397/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Banco Itaú S/A e Julião Pires de Campos Júnior

Advogados: Dr. Walley Mirabelli — Dr. Valter Uzzo.

Processo nº AI-2.424/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Rogério Leite e Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogados: Dr. Renato Rua de Almeida — Dr. Maurício A. Penna Chaves.

Processo nº AI-2.429/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: FININVEST S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos e Waldir Barreira.

Advogados: Dr. Idel Aronis — Dr. Orlando Ernesto Lucon.

Processo nº AI-2.468/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Centrais Elétricas de São Paulo S/A e Florindo Zovico e outro

Advogados: Dr. Marilene Siqueira — Dr. Antero Patrício Silvestre.

Processos nº AI-2.474/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: José Lopes e outra e Be a Freund

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Hildegard Gutz Horta.

Processo nº AI-2.497-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Interessados: B. F. Utilidades Domésticas S/A e Belmar Prates Pedroso

Advogados: Dr. Telmo Martins — Luiz Carlos Calachi Moraes.

Processo nº AI-2.555/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Valdomiro de Oliveira Schmidt e outros

Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2.580/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Interessados: Usina União e Indústria S/A e Jorge Mitonho da Silva

Advogados: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte — Dr. Roberto Musij.

Processo nº AI-2.596/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A e Terezinha de Jesus Gomes da Silva.

Advogados: Dr. Neusa Voltolini — Dr. Claudio Tincani.

Processo nº AI-2.604/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Eduardo José Gonçalves e PROPART S/A — Projetos, Administração e Participações

Advogado: Dr. Tsuyoki Mori.

Processo nº AI-2.627/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Argos Industrial S/A e Rubens Luiz Sanches

Advogados: Dr. René Ferrari — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2.631/77

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Jorge Escudeiro e outros

Advogados: Dr. Adilson Antonio da Silva — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº AI-2.667/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: M. Dedini S/A — Metalúrgica e João Vicente Ruiz

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2.696/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Interessados: Usina União e Indústria S/A e Maria Natividade de Lima e Ramos

Advogados: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte — Dra. Maria de Fátima Rodrigues.

Processo nº AI-2.727/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Interessados: Minerações Brasileiras Reunidas S/A — MER e Miguel Acácio da Silva

Advogados: Dr. Walter Lucio Figueiredo da Silva — Dr. Antonio Cardoso Gomes.

Processo nº AI-2.744/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Interessados: Yakult Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. e Aleida Batista Vianna.

Advogados: Dr. Antonio Soares de Souza — Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni.

Processo nº AI-2.786/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e José Paula

Advogados: Dr. José Ferreira Rodrigues — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2.812/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e João Batista Lazarini

Advogados: Dr. José Ferreira Rodrigues — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2841-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: General Elétrica do Brasil Sociedade Anônima e Francesco Baraldi.

Advogados: Doutores Emmanuel Carlos e Doutor Luiz Carlos de Araújo.

Processo nº AI-2844-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Miguel Marialva Leite e Química e Derivados Groove Limitada.  
Advogados: Doutores Maria Christina Vasconcellos Leite.

Processo nº AI-2846-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região.  
Interessados: Companhia Ferro Brasileiro e Agripino Souza.  
Advogados: Doutores José Cabral e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº AI-2849-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região.  
Interessados: Celso Paulo de Oliveira e outro e Forjas Aaurus Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.  
Advogados: Doutores Beatriz Flores dos Santos e Doutor Beatriz Sanvicente I. Moreira.

Processo nº AI-2948-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Interessados: MAUSA — Metalúrgica de Acessórios Para Usinas Sociedade Anônima e Delcídes Antônio Marconi e outro.  
Advogados: Doutores Sergio Barci e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-2951-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Argos Industrial Sociedade Anônima e Ademar da Silva Coelho.  
Advogados: Doutores René Ferrari e Doutor Rubens de Mendonça.  
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da

Processo nº RR-2549-75  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Interessados: Adilson Dias de Freitas e Comércio e Indústria Tuffy Habib Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Sylvio Tito Carvalho Coelho.

Processo nº RR-4719-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Interessados: Tercia Willer Borges da Silva e Estado do Rio de Janeiro.  
Advogados: Doutor Jandyr Ferreira de Araújo e Doutor Domicio Neves de Barros.

Processo nº RR-226-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Benedicta de Souza Ferreira e Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP.  
Advogados: Doutores Jamil Freiras e Doutor Ricardo G. de Castro e Silva.

Processo nº RR-258-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.  
Interessados: Anotnio Gomes dos Sankis e outros e Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogados: Doutores Anibal Alves dos Santos e Alino da Costa Monteiro e Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR-276-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Saverio de Marco Júnior.  
Advogados: Doutores José Célio de Andrade e Doutor Edmir Sampaio Duarte.

Processo nº RR-849-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Companhia Brasileira de Cartuchos e Severino Adelino de Lira.  
Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Doutor Erineu Edison Maranesi.

Processo nº RR-1233-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Interessados: Antonio Araújo e Companhia Cervejaria Brahma.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Valério Rezen-de.

Processo nº RR-1237-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Interessados: Galileu Nogueira Chagas e outros e Banco do Estado de Minas Gerais S. A.  
Advogados: Doutores José Torres das Neves e Doutor Jesus de Godoy Ferreira.

Processo nº RR-1357-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.  
Interessados: Antonio dos Reis e outros e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBAS — RLAM.  
Advogados: Doutores Ailton Daltro Martins e Ulisses Riedel Resende e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-1477-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e João Paulino dos Reis.  
Advogados: Doutores Afrânio Vieira Furtado e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº RR-2289-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.  
Interessados: Maria da Costa Sezim-bra e Confecções Astrakan.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Eli Raikin.

Processo nº RR-2384-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.  
Interessados: Companhia de Bebidas da Bahia — CIBEB e Alfredo Oliveira Araújo.

Advogados: Doutores Cícero Vilas-Boas Pinto e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2444-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Banco Finasa de Investimentos Sociedade Anônima e Tarciso Antonio Baffi de Campos.  
Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2795-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Interessados: Carlos Carvalho Filho e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.  
Advogados: Doutores Margarida Pereira Damasceno e Doutor Fernando Alkim de Barros.

Processo nº RR-2933-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.  
Interessados: Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº RR-3068-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Interessados: Maria da Conceição Fraislebem e Banco do Estado de Minas Gerais S. A.  
Advogados: Doutores José Torres das Neves e Doutor Jesus de Godoy Ferreira.

Processo nº RR-3158-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Benedito Pires de Freitas e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Américo de Jesus Rodrigues.

Processo nº RR-3185-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.  
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Wilson Roberto dos Santos.  
Advogados: Doutes Mauricio Azevedo Penna Chaves e Doutor Sebastião Lázaro Balbo.

Processo nº RR-3.223/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.  
Interessados: Jorge Pinto de Magalhães e Rede Ferroviária Federal S/A — 7ª Divisão Leopoldina.  
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dra. Therezinha Chrysóstomo.

Processo nº RR-3.266/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.  
Interessados: Ariete Soares Barbosa e Organização Beni Ltda.  
Advogado: Dr. Silvério dos Santos.

Processo nº RR-3.281/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Milton Luiz Abranches e Shelimar Embalagem Moderna S/A.  
Advogados: Dr. Erineu Edison Maranese — Dr. Cleuso Peres.

Processo nº RR-3.286/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Antonia Fernandes Ceriato e outros e Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Joaquim da Silva Mendes.  
Processos nº RR-3.331/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: Terezinha de Oliveira e ADRI — Arrendatária de Restaurantes Industriais Ltda.  
Advogados: Dr. Claudinei Nacarato — Dr. Antonio A. Correa.

Processo nº RR-3.374/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.  
Interessados: Jonas Antunes Ribeiro e Banco do Estado de Minas Gerais S/A.  
Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Jesus de Godoy Ferreira.

Processo nº RR-3.402/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
Interessados: José Barbosa e Banco Itaú S/A.  
Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Emygdio Scuarcialupi.

Processo nº RR-3.451/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Interessados: Edy Pedro dos Santos e Companhia Estadual de Energia Elétrica.  
Advogados: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo — Dr. Gildo Antonio Nozari.

Processo nº RR-3.460/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Interessados: Confecções Jack S/A e Nadir Araújo de Oliveira e os mesmos.  
Advogados: Dr. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-3.461/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Interessados: Confecções Jack S/A e Nadir Araújo de Oliveira e os mesmos.  
Advogados: Dr. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-3.476/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.  
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
Interessados: José Ramos e Hércules S/A — Fábricas de Talheres e os mesmos.  
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Eleio C. Englert.

Processo nº RR-3.580/77  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Interessados: Evangelio Rodrigues Franco e outros e Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina. Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Irwal Lucas de Azevedo.

Processos n.º RR-3.724/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Bisaglia

Espécie: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Interessados: José Dias Ferreira e SEPTEM — Serviços de Segurança Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Dra. Marina Kawall Nóbrega — Dr. Wilson Baseggio.

Nota: Os processos que não forem julgados nesta sessão, ficarão para a próxima, independente de nova publicação.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Jorge Aloise — Secretário da 1.ª Turma.

## SEGUNDA TURMA

### RELAÇÃO DOS PROCESSOS

### SORTEADOS AOS EXMOS.

### MINISTROS DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM 31.10.77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Pereira Leite.

RR 851-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Sérgio Pinho Carvalho).

Recorrido — João Carlos Normanha Salles e outros (Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo).

RR 3058-77 — TRT da 8.ª Região

Recorrentes — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Guilherme Flexa Tavares (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez e Ulisses Riedel de Resende).

Recorridos — Os Mesmos.

RR 3183-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Geraldo Firmino (Dr. Antonio Hugo Couto do Nascimento).

Recorrido — Panificadora Lar do Parque Petrópolis Ltda. (Dr. Raimundo Djalma Cordeiro).

RR 3400-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Antonio Vieira dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Sociedade Técnica de Fundações Gerais S. A. (Dr. Waldir Alves).

RR 3616-77 — TRT da 1.ª Região

Recorrente — Banco Nacional S. A. (Dr. Eduardo Dias Manhães).

Recorridos — Alan Figueira Bartolotti e outros (Dr. José Torres das Neves).

RR 3474-77 — TRT da 4.ª Região

Recorrente — Wilson Antonio Bilbilio (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Empresa "A Razão" Limitada (Dra. Joaquina Schlisi Pereira).

RR 3723-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Carlos Roberto Gonçalves (Dr. Abadio Pereira M. Júnior).

Recorrido — Siderúrgica Fi-El S. A. (Dr. Tharcizio José Soares).

RR 3757-77 — TRT da 4.ª Região

Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. José Antonio da Cunha).

Recorrido — Wilson Ferreira de Lima (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR 3905-77 — TRT da 4.ª Região

Recorrente — GB-Sul — Corretora de Título e Valores Mobiliários (Dr. José Luiz Provenzano da Luz).

Recorrido — Edison Castro Piccini (Dr. Elida R. Costa).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Pereira Leite.

AI 1886-77 — TRT da 4.ª Região

Agravante — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — DEPREC (Dra. Carolina Stahlhofer).

Agravados — Adair Aires da Rosa e outros (Dr. Alfredo Gonçalves Mariano).

AI 2132-77 — TRT da 3.ª Região

Agravante — Banco do Brasil S. A. (Dr. Walter Nery Cardoso).

Agravado — José Vicente dos Santos (Dr. Gláucio Gontijo de Amorim).

AI 2418-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Concremat — Engenharia e Tecnologia S. A. (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior).

Agravado — Paulo Ubiratan Dariva de Andrade (Dr. Wilson de Paula Guimarães).

AI 2601-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Maurício dos Santos Soeiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravado — Organização Contábil Roluz Ltda.

AI 2659-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Banco Econômico S. A. (Dr. José Eduardo G. Pereira).

Agravado — Carlos Roberto Araújo (Dr. José Torres das Neves).

AI 2731-77 — TRT da 3.ª Região

Agravante — Fábrica de Equipamentos Esportivos de Minas Gerais S. A. (Dr. Geraldo Cesar Franco).

Agravado — Aracy dos Santos Capanema (Dr. Francisco de Assis Betti).

AI 2775-77 — TRT da 1.ª Região

Agravante — CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Dra. Magalhães — Walter José da Rosa (Dr. Celma Ramos Vieira).

Agravado — Celestino da Silva Júnior).

AI 2809-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Siderúrgica J. L. Aliperiti S. A. (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior).

Agravados — Sévulo Barista e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI 2842-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Domingos Rodrigues dos Santos (Dra. Marisa Rossi).

Agravado — Escritório de Construções e Engenharia ECEL S. A. (Dr. Luiz Colturato Pessoa).

AI 2949-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Maua — Metalúrgica de Acessórios Para Usinas S. A. (Dr. Sérgio Barci).

Agravados — Hélio Benatti e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Pereira Leite.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Pajehu Macedo Silva.

RR 3029-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Joel de Oliveira (Dr. José Inácio Roledo).

Recorrido — Prefeitura Municipal de Campinas (Dr. Emmanuel Carlos).

RR 3174-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Antonio Delatin (Dr. Walter Ferreira).

Recorrido — Empresa Fôlha da Manhã S. A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

RR 3327-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — João Rosa Ricieri (Dr. Nivaldo Pessini).

Recorrido — Aços Inafer S. A. — Indústria e Comércio (Dr. Walter Monacco).

RR 3611-77 — TRT da 8.ª Região

Recorrente — Herotildes Astrogildo Cruz Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Arthur Levy do Brasil Serviços Marítimos Ltda. (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante).

RR 3472-77 — TRT da 4.ª Região

Recorrentes — Pirelli Sul — Companhia Industrial Sul-Riograndense e Livino da Silva e outros (Drs. Roosevelt do Brasil Kail e Luiz Heron Araújo).

Recorridos — Os Mesmos.

RR 3609-77 — TRT da 4.ª Região

Recorrente — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. (Dr. Paulo Airton Lucena).

Recorridos — Jair Barbosa da Silva e outra (Dr. Tarso Fernandes Genro).

RR 3702-77 — TRT da 1.ª Região

Recorrente — Coca-Cola Refrescos S. A. (Dr. Ivanir José Tavares).

Recorrido — Raymond Pereira de Melo (Doutor Jefferson Hilário Ferreira).

RR 3776-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Espólio de José Forestieri (Fazenda Retiro São João (Dr. Arnaldo Martins Nardy).

Recorridos — Palmiro Vidal de Lima e outra (Dr. José Amicis Vasconcellos Diniz).

RR 2875-77 — TRT da 4.ª Região

Recorrente — Arunes de Figueiredo Ibas (Dr. Olga Gomes Cavalheiro Araújo).

Recorrido — Fundação de Ciência e Tecnologia (Dr. Eliana Donatelli de Moura).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Pajehu Macedo Silva.

AI 2988-77 — TRT da 1.ª Região

Agravante — Stúdio A. Programação Visual e Publicidade Ltda. (Dr. Tito Lívio de Figueiredo Júnior).

Agravado — Luiz Alberto Salles de Carvalho (Dr. Alésio Fonta).

AI 2388-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Banco da Economia de São Paulo S. A. (Dr. Marco Aurélio Greco).

Agravado — Elio Benedicto Ribeiro (Dr. Antonio Sergio Pacheco Mercier).

AI 2536-77 — TRT da 1.ª Região

Agravante — Promed — Proteção Médica à Indústria e Comércio S. A. (Dra. Neide Mota da Silva).

Agravado — Amarina de Lima Jardim (Dr. José Lopes Pereira).

AI 2653-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — José Pereira dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravado — Rápido São Paulo S. A. (Dr. Johannes Dietrich Mecht).

AI 2722-77 — TRT da 3.ª Região

Agravante — Antonio João Monteiro (Dr. Jerônimo Brito da Cunha).

Agravado — Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara (Dr. Salvador Valdevino da Conceição).

AI 2772-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Maria Lopes Marques (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravado — Sunsan Confeções e Comércio Ltda. (Dr. Alcides Segurado).

AI 2807-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Charlam Galvão da Silva).

Agravado — Manoel Pereira dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI — 2840-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor Décio de Jesus Borges da Silva).

Agravado: Carlos Hilário (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI 2947-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Minisider — Técnica Industrial de Minisiderurgia S. A. (Dr. Izidro José Pensado).

Agravado — Antonio Perce Pereira Prado e outros (Dr. Cláudio Panisa).

Relator — Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

RR-3027-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Mário B. C. T. Nogueira).

Recorrido — Waldomiro Pinto e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

RR — 3154-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).

Recorrido — Alberto Barbosa — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR — 3324-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Darci da Silva Bueno e outro e Banco Francês e Brasileiro Sociedade Anônima — (Doutores José Torres das Neves e Flávio M. Andrade).

Recorridos — Os mesmos.

RR — 3604-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Theo João Baliero — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Laboratório Byk Prociex Limitada — (Doutor Alfredo Medeiros de Oliveira).

RR — 3684-77 — TRT da 5.ª Região

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — (Doutor Leila Vita).

Recorrido — Ivan Coelho Moreira — (Doutor Luiz Carlos Neira Caymmi).

RR — 3752-77 — TRT da 4.ª Região

Recorrente — Companhia Carris Portalegrense — (Doutor Levone Engel).

Recorrido — Vera Luzia Nunes da Silveira — (Doutor Luiz Ulysses do Amaral de Paul).

RR — 3445-77 — TRT da 4.ª Região

Recorrente — José Carlos Martins — (Doutor Carlos F. P. Araújo).

Recorrido — Techint Companhia Técnica Internacional — (Doutor Mário A. Both).

RR — 3756-77 — TRT da 4.ª Região

Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Erica Schaefer).

Recorridos — Bernardino Gomes de Oliveira e outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

RR — 3758-77 — TRT da 4.ª Região

Recorrente — Krás & Filhos Limitada — (Doutor Paulo Serra).

Recorrido — Terezinha Razzolino Xavier — (Doutor Victor Douglas Nunez).

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

AI — 1783-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Banco Nacional Sociedade Anônima — (Doutor Domingos Spina).

Agravado — Wagner Costa — (Doutor Walter de Mendonça Sampaio).

AI — 1893-77 — TRT da 4.ª Região

Agravante — Ivo Valmir de Moura — (Doutor Helio Alves Rodrigues).

Agravado — Departamento Municipal de Água e Esgoto — (Doutora Vera Regina G. Gonçalves).

AI — 2388-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Dr. Celso Silva).

Agravado — Lydio Fernandes da Costa.

AI — 2501-77 — TRT da 1.ª Região

Agravante — José Lorosa — (Doutor Aurora de Oliveira Coentro).

Agravado — Sebastião Revello Guimarães — (Doutor José Loreto Dias Batista Preste).

AI — 2651-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — José Honorato Fernandes — (Doutor Almir Pazzianotto Pinto).

Agravado — Companhia Eletroquímica Paulista.

AI — 2708-77 — TRT da 8.ª Região

Agravante — Associação dos Servidores Cíveis do Brasil — (Doutor José Livio Barbealho).

Agravado — Alvaro Pereira Correa — (Doutor Waldemar Frazão Filho).

AI — 2770-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA — (Doutor Tomoko Iwasaki Miyamura).

Agravado — Miguel Reinaldo de Souza — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

AI — 2793-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Dr. Mario Amaral Vieira Júnior).

Agravado — Miguel Dias da Silva — (Doutor Cláudio Curi).

AI — 2838-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — Isauri das Neves — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravado — Fundação Técnica Nacional Sociedade Anônima — (Doutor Frederico Alberto Blasauw).

AI — 2904-77 — TRT da 2.ª Região

Agravante — José Nilton Previero — (Dr. José Torres das Neves).

Agravado — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima — (Doutora Neusa Voltolini).

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

RR — 3026-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — José Alves — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Condomínio do Edifício Monte Alegre — (Doutor Manoel Carlos da Costa Leite Filho).

RR — 3137-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrentes — Waldir Eduardo de Moraes e outros.

Recorrido — Alzira Ernesto de Carvalho — (Doutora Maria A. Coimbra Cesar).

RR — 3323-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Antonio Moreira — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Carlos Moreira de Luca).

RR — 3603-77 — TRT da 2.ª Região

Recorrente — Antonio de Souza — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Resitahl — Indústria e Comércio Sociedade Anônima — (Doutor Salvador da Costa Brandão).

RR — 3683-77 — TRT da 5.ª Região

Recorrente — Telecomunicações da Bahia Sociedade Anônima — Telebahia — (Doutor José de Santana Souza).

Recorrido — Paulo Dantas de Almeida — (Doutor José Roberto de Souza Cruz).

RR — 3732-77 — TRT da 2ª Região

Recorrente — Sociedade Anônima — Frigorífico Anglo — (Doutor Umberto de Mello Carvalho).

Recorrido — Jurandir José Teixeira — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

RR — 3815-77 — TRT da 5ª Região

Recorrentes — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM e Antonio Carlos Sanches Gribel — (Doutores Rosilda Lacerda e Ulisses Riedel de Resende).

Recorridos — Os mesmos.

RR — 3837-77 — TRT da 1ª Região

Recorrentes — Fernando Bastos e outros — (Doutor José Torres das Neves).

Recorrido — Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Doutor Jesus Godoy Ferreira).

RR — 3863-77 — TRT da 2ª Região

Recorrente — Argemiro Generoso — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Osvaldo Ferreira da Silva).

Relator — Exmo. Senhor Ministro Solorzano Vivacqua.

AI — 2197-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Carlos Moreira de Luca).

Agravado — Waldemir Biston.

AI — 2428-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — Leal Santos Pescados Sociedade Anônima — (Doutor Sylmar Gaston Schwab).

Agravado — Abrahão Ramos Vieira.

AI — 2602-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — Sim — Serviços Ibrapuera de Medicina S/C — (Doutor Gilberto de Mello Pereira).

Agravado — Elizabeth Pittan Freire — (Doutor Edgard Grosso).

AI — 2660-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — Poliservi Sociedade Anônima — Serviços de Construções — (Dr. Durval E. Cavalleire).

Agravado — Gerardo Pio — (Doutor Abdalla Bechara Abdalla).

AI — 2733-77 — TRT da 3ª Região

Agravante — Mineração Morro Velho Sociedade Anônima — (Doutor Masaniello Lopes Cançado).

Agravados — Patrocínio Felix Pereira e outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

AI — 2785-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — José Ferreira da Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado — Banco Itaú Sociedade Anônima — (Doutor Wally Mirabelli).

AI — 2811-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — General Motors do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Emmanuel Carlos).

Agravado — Antonio Ramos da Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 2843-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor João Evangelista Ferraz).

Agravado — Antonio Ronchetti — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 2950-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Adilson Antonio da Silva).

Agravado — Wanderlei Machado.

AI — 2953-77 — TRT da 2ª Região

Agravantes — Philogônio Cassitas e outros — (Doutor Paulo Cornacchioni).

Agravado — Indústria de Chocolate Laota S. A.

Relator — Exmo. Senhor Ministro Solorzano Vivacqua.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

RR — 2762-77 — TRT da 2ª Região

Recorrente — Diva Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — (Doutor Francisco J. M. Evangelista).

Recorrido — José Pelegrini — (Doutor Theo Escobar).

RR — 3132-77 — TRT da 1ª Região

Agravante — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — (Doutor Marcos F. B. Muller).

Recorrido — Ariete Luiza Vieira de Oliveira — (Doutor José Torres das Neves).

RR — 3268-77 — TRT da 1ª Região

Recorrente — Osmar da Costa Leite e outros — (Doutor Annibal Ferreira).

Recorrido — Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio — (Doutor Aloysio Moreira Guimarães).

RR — 3479-77 — TRT da 5ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa, (Doutora Zélia Pacheco).

Recorrido — Synval de Jesus Soledade — (Doutor Gilberto Ferreira de Abreu).

RR — 3614-77 — TRT da 1ª Região

Recorrente — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão Leopoldina — (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho).

Recorridos — José Silva e outros — (Dra. Moema Baptista).

RR — 3679-77 — TRT da 5ª Região

Recorrente — Antonio dos Reis Santos — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Arthur Levy do Brasil — Serviços Marítimos Limitada — (Doutor José Alfredo Cruz Guimarães).

RR — 3728-77 — TRT da 2ª Região

Recorrente — Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — (COSIM) — (Dr. Elias Farah).

Recorrente — José Vicente Barbosa — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

RR — 3836-77 — TRT da 1ª Região

Recorrente — Branca Regina Cervinha Viana — (Doutor Geraldo Rodrigues da Silva).

Recorrido — Open Sociedade Anônima — Coletora de Câmbio e Valores Mobiliários — (Doutor José Roberto B. Moreira Guimarães).

RR — 3050-77 — TRT da 1ª Região

Recorrente — Joel Farias de Noronha e outros — (Doutor Alice Alves da Silva).

Recorrido — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão Leopoldina — (Doutor Ary Alves de Moraes).

Brasília, 31 de outubro de 1977. — *Neide Aparecida Borges*, pelo Secretária da Segunda Turma.

## TERCEIRA TURMA

RR — 387-77

Embargante: Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Advogado: Doutor Moacyr Ribeiro Neto

Embargado: Luiz Indig Neto

Advogado: Doutor Humberto Jansen Machado

### DESPACHO

Homologo a desistência do recurso devendo o processo depois de intimadas as partes, baixar à instância de origem.

Brasília, 26 de setembro de 1977. — as — *Ministro Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

## SERVIÇO DE RECURSOS

TST — 9.774-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DO TST — RR — 670-76

Agravante — José Vieira Marcos — Advogado — Dr. Júlio Cezar Martins

Agravada — Companhia Cervejaria Brahma — Advogado: Dr. Valério Rezende

### 1ª REGIÃO

#### Despacho

Arquive-se, tendo em vista o despacho normativo exarado pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo SC-1974, publi-

cado no D. J. de 13 de maio de 1977, à pág. 3092.

Publique-se.  
Brasília, 25 de outubro de 1977. — *Renato Machado*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DO TST — RR — 2761-76

Agravante — Companhia Pernambucana de Saneamento — Compresa — Advogado: Dr. José Manuel Zeferino Galvão de Melo

Agravado — Mizael Alves da Silva — Advogado: Dr. Aldenor Eugênio de Oliveira.

### Despacho

Arquive-se tendo em vista o despacho normativo exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo SC-1974, publicado no D. J. de 13 de maio de 1977, à pág. 3092.

Publique-se.  
Brasília, 25 de outubro de 1977. — *Renato Machado*.

## SECRETARIA

### Serviço de Recursos

#### INTIMAÇÃO

Referência a: AR-21-76

Autor: Esdras Acioli de Oliveira Rêu° Banco do Brasil S.A.  
Ao Dr. José Torres das Neves

O autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as Custas arbitradas no processo AR-21-76, na importância de Cr\$ 429,78 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.  
Vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar.

RR — 4464-74  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.  
Recorridos: Gilberto de Santana Ribeiro

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende  
RR — 1975-75  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Antonio Spedo e outros  
Ao Dr. Victor Frederico Kastrup  
RR — 2390-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.  
Recorridos: Olavo Almeida Santos e outros

Ao Dr. Solange Vieira de Souza  
RR — 4005-75  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Almir Fonseca de Macêdo  
Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva

ANEXO DO OF. SR-207-77 — 27-10-77  
Notificação por 10 dias ao recorrido para contra-arrazoar e Notificação para preparo.

AI — 1378-74  
AI — 93-75  
AI — 324-75  
AI — 954-75

Total: quatro:  
Vista ao recorrente para arrazoar  
RR — 1550-75  
AI — 2387-75

Despachos de Recursos Extraordinários Deferido

AI — 2387-75  
Indeferidos:  
RR — 839-75  
RR — 4043-76  
RR — 5316-76  
AI — 241-77  
AI — 31-77

(Total: cinco processos).  
TST RO MS 31-77  
(Ac. TP — 1376-77)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Choperia Garitão (Julio Garita).

Advogado — Dr. Cyro D'Alessandro.

### 2ª REGIÃO

#### DESPACHO

A segurança foi impetrada contra ato de Presidente de Junta que permitiu ao Oficial de Justiça proceder à realização de bens quando efetuou a penhora.

Confirmando a decisão regional, o acórdão do Pleno deste Tribunal (fls. 59-60) entendeu que não houve ofensa a

direito líquido e certo, visto que o artigo 721, da C. L. T., não só autoriza ao Oficial de Justiça "avaliar", como também impõe-lhe essa incumbência.

O recurso extraordinário (fls. 62-68) argui violação aos artigos 886 e 887, da C. L. T., e ao artigo 424, I, do Código de Processo Civil, não indicando afronta a qualquer preceito constitucional.

O acórdão recorrido limitou-se a interpretar e aplicar o artigo 721, da C. L. T., não contrariando qualquer preceito da Constituição.

Face à regra contida no artigo 143, da Carta Magna, incabível o apelo extremo.

Por outro lado, o artigo 887, da CLT., deve ser interpretado com o artigo 721, do mesmo Diploma Legal, resultando evidente, desta integração, a incoerência de afronta a direito líquido e certo do impetrante.

Por estas razões, indefiro.  
Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1977 — *Renato Machado*, Ministro Presidente TST

TST AI 241-77  
(Ac. 3ª T. 1481-77)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Estado de São Paulo.  
Advogado — Dr. Célio Antonio de Aquino dos Ferros — Procurador do Estado.

Recorrida — Wanderly Darahem de Felício.  
Advogado — Dr. Raphael Luiz Cândia.

### 2ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Estado de São Paulo interpôs recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143, da Constituição, contra o acórdão da 3ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea b, do artigo 8.º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei n.º 6019, de 31.1.1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (art. 2.º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da CLT., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação. Indefero o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 5.316-76  
(Ac. 3ª T. 1257-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado de São Paulo — Advogado — Doutor Célio Antonio de Aquino Ferros Procurador do Estado.

Recorrida — Keiko Hayashi — Advogado — Doutor Otacilio Ferreira da Costa Filho.

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143, da Constituição, contra o acórdão da 3ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea b, do artigo 8º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

A situação de independência pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do artigo 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a Justiça Social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídica-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei número 6.019 de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (artigo 2º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Segue um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo artigo 443 da C. L. T., procurou o Recorrente ceibrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu nem podia ter ocorrido infração ao artigo 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre ser-

vidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O artigo 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação. Indefero o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4043-76  
(Ac. 3ª T. 1306-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado de São Paulo — Advogado — Doutor Célio Antonio de Aquino Ferros Procurador do Estado.

Recorrida — Mirtes Pires de Godoy — Advogado — Doutor Rubens Angelo Passador.

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

O recurso extraordinário não está assinado pelo Procurador do Estado, Dr. Célio Antonio de Aquino Ferros e sim firmado, por procuração, por Marisa S. Dei Nero Poletti. (fls. 153).

Comprove a signatária do apelo extremo que tem procuração do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Brasília 25 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 839-75  
(Ac. 3ª T. 1.954-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima — Advogado — Doutor Elpidio Araújo Nêris.

Recorrido — Nicolino Rifato — Advogado — Doutor Claudio Gomara de Oliveira.

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando à complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula de seu contrato de trabalho.

Arguiu-se prescrição e esta só foi reconhecida, quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

Contra o acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, publicado em 17 de fevereiro de 1977 (fls. 182), foram opostos embargos (fls. 183 e seguintes). Não admitidos (fls. 187) o Recorrente apresentou agravo regimental (fls. 189-190) improvido (fls. 194), sendo publicado o respectivo acórdão em 8 de julho de 1977.

O presente recurso extraordinário deu entrada neste Tribunal em 3 de agosto de 1977 (carimbo de fls. 196). No apelo extremo, declara-se expressamente que o recurso é interposto contra a decisão da Egrégia 3ª Turma e da-se como violados os artigos 8º, inciso XVII alínea "b", 142 e 153, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal.

O recurso extraordinário é manifestamente intempestivo, pois foi protocolado em 3 de agosto de 1977, e o acórdão, objeto do apelo extremo, foi publicado em 17-2-1977.

Admita-se por nímia condescendência que a referência ao acórdão da 3ª Turma decorra de lapso do Recorrente e que o recurso se volta contra o acórdão do Colendo Tribunal Pleno, publicado em 8-7-1977.

Nessa hipótese, o recurso seria tempestivo mas, ainda assim, incabível.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal, assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejudicado número 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional e sua adequação aos fatos da causa inadmissibilidade de recurso extraordinário. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página número 2573, Ag. 68.145 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis perío-

dicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da CLT e do Prejudicado número 48 do TST.

3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (Diário da Justiça de 13 de maio de 1977, página número 3.087, Ag. 68.072 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefero o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-2 287-75  
(Ac. TP-743-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente J União Federal, Advogado — Dr. Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República Recorridos — Antônio Carlos da Rocha.

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

#### 5ª REGIÃO

##### Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

A Rede Ferroviária Federal interpos recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso 1, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna. Es e apelo extremo já foi admitido (fls. 136-138) e até arrazoado (fls. 140-147).

Resta, agora, examinar o recurso extraordinário apresentado pela União Federal (fls. 166-168). Busca o apelo apolo nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Ai são tra-

çadas as razões que seriam divergentes, e citados textos de leis como lesionados. Não se aponta, porém, qualquer violação constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo a União, no mérito, às razões da Rede.

Em vários despachos, indeferi os recursos extraordinários análogos ao presente, por não terem incabíveis.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos apelos interpostos em casos semelhantes.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, também dou seguimento ao recurso extraordinário da União Federal.

Publique-se e prossiga-se.  
Brasília, 24 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal — Vista, por 10 dias ao Recorrido, para Contra-Arrazoar

AI-1.378-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Jônatas Almeida de Miranda e outros  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-93-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Alberto Alves de Oliveira e outros  
Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

AI-954-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Inofrico Zeferino e outros  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-324-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: João Francisco de Santana e outros  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### Intimação

AI-1.378-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Jônatas Almeida de Miranda e outros  
Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

AI-93-75  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Alberto Alves de Oliveira e outros  
Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

AI-954-75  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Inofrico Zeferino e outros  
Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

AI-324-75  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: João Francisco de Santana e outros  
Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa  
Os Recorrentes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal — Vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para Arrazoar

RR-1.550-75

Recorrente: União Federal e Rede Ferroviária Federal S.A.

Recorridos: Hélio Pereira da Silva e outros  
Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz

AI-2.387-75

Recorrente: União Federal  
Recorridos: Antônio Carlos Rocha  
Ao Dr. Gildo Corrêa Ferraz

#### INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST — 13.593-77 — (RR — 4.864 de 1974)

Agravante — O. Willemsens — Corretora de Títulos e Câmbio Ltda.

Agravado — Augusto Willemsens  
Ao Doutor Hugo Gueiros Bernardes

TST — 13.591-77 — (AI — 2332-76)

Agravante — Forjas Taurus Sociedade Anônima.

Agravado — Lucas Venâncio da Silva Siqueira e outros  
Ao Doutor Hugo Gueiros Bernardes

TST — 13.592-77 — (RR — 4035-72)

Agravante — Companhia Siderúrgica Mannesmann

Agravado — Augusto José Araújo e outros  
Ao Doutor Hugo Gueiros Bernardes

TST — 13.461-77 — (RR — 3144-75)

Agravante — Technos — Relógios Sociedade Anônima.

Agravado —  
Ao Doutor Humberto Gomes de Barros

TST — 13.463-77 — (AI — 2727-76)

Agravante — Waldemar Vicente

Agravado — Editora e Impressora de Jornal e Revistas e outra  
Ao Doutor José Perelmiter

TST — 13.471-77 — (RR — 1415-76)

Agravante — Beta Industrial e Comercial Sociedade Anônima.

Agravado — Adalberto Anterios dos Santos e outros

Ao Doutor Antonio Carlos Gonçalves

TST — 13.532-77 — (AI — 2016-74)

Agravante — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Agravado — Hildo da Silva e outros  
Ao Doutor Carlos Roberto O. Costa

TST — 13.457-77 — (RR — 3504-77)

Agravante — Sociedade Técnica de Fundições Gerais Sociedade Anônima. — SOFUNGE.

Agravado —  
Ao Doutor José Alberto Couto Maciel

TST — 13.454177 — (RR — 4477-76)

Agravante — Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima.

Agravado —  
Ao Doutor José Alberto Couto Maciel

TST — 14053-77 — (RR — 3928-75)

Agravante — Banco da Amazônia Sociedade Anônima

Agravado — Ernani Luiz Lacerda

Ao Doutor Celso de Sá Santor

TST — 14056-77 — (RR — 14-76)

Agravante — Christiano Luiz Horta da Lima

Agravado — João Batista de Siqueira

Ao Doutor Lino Alberto de Castro

TST — 14067-77 — (AI — 1495-75)

Agravante — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Agravado — Ademar Santos Virgens

Ao Doutor Carlos Roberto O. Costa

TST — 14160-77 — (RR — 4849-75)  
Agravante — Exedito Geraldo Teixeira  
Agravado: —  
Ao Doutor José Alberto Couto Maciel  
TST — 14276-77 — (RR — 3541-76)  
Agravante — Iate Clube do Rio de Janeiro  
Agravado — Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado da Guanabara.  
Ao Doutor José Perez de Rezende  
Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

## NOTIFICAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias, ao Agravado

TST — 12556-77 — (RR — 1764-75)  
Agravante — Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Agravado — Helio Lourenço  
Ao Doutor Eduardo Portela

TST — 12727-77 — (RR — 3.916-76)  
Agravante — "O Estado de São Paulo"

Agravado — José Celso da Silva  
Ao Doutor Nino Deusmisit da Silva

TST — 12728-77 — (RR — 4858-76)  
Agravante — O Estado de São Paulo

Agravado — Hideo Kondo e outros  
Ao Doutor Raul Schwinden

TST — 12730-77 — (RR — 3809-76)  
Agravante — O Estado de São Paulo

Agravado — Elena Mitie Sakuma e outros

Ao Doutor Raul Schwinden  
TST — 12732-77 — (RR — 2582-71)

Agravante — Companhia Siderúrgica Beílo Mineira

Agravado — Odilio Ribeiro dos Santos  
Ao Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida

TST — 127338-77 — (RR — 2042-75)  
Agravante — Benedito Lopes dos Santos

Agravado — União Federal e Cia. Paulista de Celulose — COPASE.

Ao Doutor Alberto Brandão Muylaert e rancisco Regis Cayres

TST — 12739-77 — (RO: AA — 495 de 1976)

Agravante — João José Sady

Agravado — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos

Ao Doutor Klaus Menge  
TST — 13447-77 — RO — DC — 472 de 1976)

Agravante — Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência

Agravado — Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

## SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Proc. n.º TST-DC 1-77  
(Ac. TP-1346-77)

Dissídio Coletivo em que se homologa o acordo e o pedido de desistência entre Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Particulares e outros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo n.º TST-DC 1-77, em que é Suscitante Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e são Suscitados Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Particulares e outros.

Trata-se de DC suscitado pela Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino contra:

1) Federal Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Particulares;

2) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, Primário e Comercial do Estado de Sergipe;

3) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio Grande do Norte;

4) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, Primário e Comercial do Rio Grande do Sul;

5) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Santa Catarina;

6) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, Primário de Pernambuco;

7) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário, Secundário e Técnico-Profissional do Ceará;

8) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Minas Gerais;

9) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Alagoas;

10) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado da Bahia;

11) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário do Estado do Espírito Santo; vem pleiteando e acordaram:

1) reajuste salarial na base de 41% conforme Decreto-lei n.º 79.289, de 17 de fevereiro de 1977;

2) Salário normativo, na conformidade com o Prejulgado n.º 56;

3) Gratuidade de matrícula nos estabelecimentos de Ensino que já tenham adotado tal critério;

4) Desconto a favor da Federação Suscitante desde que não haja oposição dos trabalhadores até dez dias antes do primeiro pagamento dos salários reajustados.

Há pedido de desistência do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário do Espírito Santo.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho é pela rejeição da cláusula que concede o piso salarial.

E' o relatório.

## VOTO

Concessão de reajustamento salarial de 41%, conforme índice do Decreto número 79.289, de 17 de fevereiro de 1977, e de acordo com a Secretaria de Emprego e Salário do Ministério, (informe às fls 8). Homologo o acordo quanto à taxa.

O salário normativo foi fixado atendendo ao n.º 2, do item IX do Prejulgado 56. Homologo.

Gratuidade de matrícula nos estabelecimentos de ensino que já tenham adotado tal critério. Homologo.

Desconto em favor da Federação suscitante. Homologo por se tratar de acordo.

Quanto à desistência do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário do Espírito Santo. Homologo a desistência.

Custas calculadas sobre o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho homologar o acordo constante de fls. 42 (folhas quarenta e dois) e o pedido de desistência de fls. 46-47 (folhas quarenta e seis barra quarenta e sete), unanimemente.

Custas em partes iguais sobre Cr\$ .. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 15 de junho de 1977 — Renato Machado, Presidente — Solon Viçava, Relator.

Ciente: Renato Thales Barbosa da Silva, Procurador.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Quintella de Carvalho.

Proc. n.º TST-RO-DC-34/77  
(Ac. TP-1911/77) GSS/mbs

Recurso ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-34/77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plásticos do Município do Rio de Janeiro e Plástico da Cidade do Rio de Janeiro.

Trata-se de acordo realizado perante o Exmo. Sr. Presidente do TRT e homologado pelo Tribunal.

Recorre a d. Procuradoria Regional contra o v. acórdão do Eg. TRT da 1.ª Região, apenas no atinente ao desconto incondicional em favor do suscitante que no acórdão homologado está previsto na cláusula V.

Contra-arrazoado (34/38), admitido (39), o d. parecer (42), é pelo provimento do apelo, para reforma do acórdão recorrido, excluindo-se a cláusula impugnada.

E' o relatório.

## Voto

E' negado provimento ao apelo, visto Eg. Regional a fls. e consoante à jurisprudência iterativa deste Col. TST, em tais conjunturas, respeita-se a vontade das partes e não há como adotar-se a jurisprudência que se assentou com relação aos casos de não ocorrência de acordo entre as partes.

Dai o nosso voto, pelo não provimento do apelo.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Renato Machado — Presidente. — Geraldo Starling Soares — Relator.

Ciente: Marco Aurelio Prates de Macedo — Procurador-Geral.

Advogados: Drs.: Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Sérgio Chacon de Assis.

Processo RO-DC-56/77  
(Ac. TP-1.843/77).

AC/RF

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento, para manter cláusula concedida pelo Eg. Regional, tendo em vista o alto alcance social da matéria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-56/77, em que são Recorrentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, SENASA — Segurança de Saúde S/A, Sociedade Beneficente dos Servidores de Entidades da Indústria da Guanabara, SOBEIG — Associação dos Diretores de Empresas de Crédito Investimento e Financiamento — ADECIF e Real Grandeza — Fundação de Previdência e Assistência Social e Recorridos os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais recreativas, de Assistência Social de orientação e Formação Profissional do Estado da Guanabara.

"O dissídio coletivo foi julgado procedente em parte, concedendo o TRT majoração de 43% sobre os salários de 2-5-75, aplicado o índice legal, e fixanjo as cláusulas correntes na jurisprudência (380).

A PRT, recorreu, como parte, contra a concessão da chamada estabilidade à gestante (383); a SENASA, contra o abono dos estudantes, a garantia do salário do empregado substituto e a licença remunerada à gestante (384); a "SOBEIG" (446), por ser entidade civil, sem fins lucrativos, e, pois, parte ilegítima passiva e, no mérito, contra o abono de faltas, a estabilidade à gestante e a isonomia salarial para o empregado substituto; a ADECIF, contra o abono de falta ao empregado estudante e a estabilidade da gestante (453); a Real Grandeza (457), por ser parte ilegítima, uma vez que não tem empregados. O Sindicato autor contra-arrazoou (475) e a PG opina, em parecer do doutor Bertil Trybom (479-481)."

E' o relatório, na forma regimental.

Desacolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela SOBEIG e rejeito o pedido de exclusão formulado pela recorrente Real Grandeza — Fundação de Previdência e Assistência Social.

Os argumentos usados pela SOBEIG seriam próprios para defesa em uma possível ação de cumprimento. O fato de não ter fins lucrativos, não obsta ao enquadramento no grupo das entidades de Assistência Social.

Quanto a Real Grandeza, impossível aceitar-se a alegação de não ter empregados, em uma ação coletiva, restando-lhe tal defesa na ação de cumprimento que vier a ser ajuizada por seus empregados.

a) Abono de falta ao trabalhador estudante: dado o seu alto alcance social, nego provimento.

b) Estabilidade a empregada gestante: deve ser mantido pelo mesmo fundamento, nego provimento.

c) Salário do substituto concedido nos termos do Prejulgado 56/76, nego provimento.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, desacolher a preliminar de ilegitimidade

passiva arguida pela SOBEIG e rejeitar o pedido de exclusão formulado por Real Grandeza — Fundação de Previdência e Assistência Social e negar provimento aos recursos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, relator, apenas quanto ao salário do substituto.

Justificará o voto o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Renato Machado — Presidente. — Ary Campista — Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurelio Prates de Macedo — Procurador-Geral.

VOTO VENCIDO DO EXMO. SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA

1. Preliminar de ilegitimidade passiva da COMEIG — De rejeitar, pois seus argumentos são próprios para a defesa numa possível ação de cumprimento. O fato de não ter fins lucrativos, não obsta ao enquadramento no grupo das entidades de assistência social. Rejeito.

2. Preliminar de exclusão da Real Grandeza — Aduzida, unanimemente, em função de não ter empregados, conforme alega. Impossível provar-se isso na ação coletiva. Prestará, na ação de cumprimento tal defesa à empresa, se alguém, que não for empregado seu, ajuizar reclamatória individual. Rejeito.

3. Mérito — a) O abono ao trabalhador estudante deve ser mantido, dado o alto alcance social da cláusula e o reconhecimento, na nova lei de férias, de tal situação. Nego provimento.

b) A estabilidade à empregada gestante até 60 dias após o retorno ao serviço também deve ser mantida, pelo mesmo fundamento. Rejeito.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Coqueijo Costa.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho Fraga; Paulo Cezar Aragão; Aloysio Moreira Guimarães; Fernando Machado Piragibe; Assis de Melo e Silva e Alino da Costa Monteiro.

Proc. n.º TST-RO-DC-59/77

(Ac.-TP-1.596/77)  
HB/1g

Cláusulas em sentença normativa que, estão conforme o Prejulgado TST 56, são mantidas.

Recurso ordinário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-59/77, em que são Recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos e Sindicato da Indústria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo e outros e Recorridos os mesmos.

"O 2.º Regional Pleno concedeu majoração salarial de 42%, com as cláusulas jurisprudenciais conhecidas, inclusive o salário normativo correspondente a 6/12 de 42% sobre o atual salário-mínimo, e a garantia do empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, receber salário igual (105).

Recorrem simultaneamente os sindicatos interessados e a Procuradoria Geral, em parecer do doutor José Maria Caldeira, é pelo desprovimento do apelo do sindicato suscitante e a acolhida, em parte, do recurso do órgão suscitado (158)."

E' o relatório, na forma regimental.

O recurso do Suscitante objetiva o pagamento de mais 30%, ao invés de 20%, para as horas extras excedentes de duas.

Também se insurge o sindicato suscitante com a improcedência da reivindicação que visa a abolir a pena de suspensão disciplinar — poder próprio da empresa.

Acompanhei o eminente Relator, em negando provimento ao recurso, nos dois pontos mencionados, com os fundamentos de seu voto, assim exposto:

(Recurso do sindicato suscitante — (120) — a) Pretende que as horas extraordinárias ilegais, isto é, excedentes de duas diárias, sejam remuneradas com mais 30%, ao invés de 20%, o que equivaleria a uma verdadeira cláusula pena.

Ora, a arma é de dois gumes; o próprio empregado terá interesse em ser conivente com a ilegalidade, para perceber adicional indenizatório maior, pela hora suplementar prestada. E já existe o pagamento administrativo, a cargo da autoridade do M. do Trabalho. Se a cláusula fosse acordada, eu a chancelaria

Inseri-la na sentença coletiva, sob tal argumento, parece-me insuficientemente justificado. Rejeito a cláusula.

b) A outra pretensão, informada no item 11 da inicial, envolve a supressão, pelo comando sentencial normativo, de parte do poder disciplinar que a lei reconhece ao empregador. Pretende o sindicato suscitante-recorrente que seja abolida a pena de suspensão disciplinar, que a lei reconhece e atribui à empresa, em nome do poder de comando que esta tem, nos regimes democráticos capitalistas da livre empresa e da economia de mercado.

Não pode, a meu ver, o TST criar uma cláusula desse jaez.

Rejeito.

Pelo que, nego provimento, *in totum*, ao RO do sindicato suscitante."

No que concerne ao recurso do sindicato suscitado, com o ilustre Relator neguel provimento ao apelo quanto à garantia de emprego à empregada gestante, conforme a jurisprudência dominante, atendendo, ainda, às finalidades da lei, em amparo à mulher.

Também acolhi, em parte, o recurso do suscitado, no que tange ao abono de falta ao empregado estudante, com o ilustre Relator adaptando a cláusula à jurisprudência do Tribunal, ou seja, quanto ao aviso prévio de falta, em 72 horas e para realização de provas em estabelecimento oficial ou reconhecido.

Todavia, distanciei-me de S. Exa. quanto ao impropriamente denominado "salário substituto", eis que a cláusula visa a dar eficácia integral à sentença normativa, evitando a despedida do empregado às vésperas dos reajustamentos salariais, aplicando, assim, a norma do Prejulgado n.º 56 deste Tribunal.

Ainda, no atinente à multa estatuida pelo descumprimento das obrigações de fazer, e no que se refere ao desconto assistencial em favor do sindicato suscitante, divergi do douto Relator, seguindo a iterativa jurisprudência do Tribunal.

No que se refere à multa, não encontro qualquer ilegalidade em sua instituição, constituindo um meio eficiente para se evitar o desrespeito às normas estatuidas.

Sobre o desconto assistencial, em favor do sindicato, parcial é o provimento, para adaptar a cláusula à solução instantaneamente dada pelo Tribunal, ou seja, autorizar o desconto, desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado ou daquele que for realizado após o trânsito em julgado da presente sentença.

O destino da verba arrecada pelo sindicato é o mais salutar e de fins altamente assistenciais e sociais, socorrendo o trabalhador, em momentos difíceis.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, apenas ao recurso do suscitado para: I) incluir na cláusula que concedeu abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, a expressão "pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas", unanimemente; II) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, quanto à cláusula 10.ª (décima), constante do apelo do suscitante; Coqueijo Costa, relator, Fernando Franco e Lúcio Coelho em relação ao salário do substituto e Coqueijo Costa, quanto à multa constante do recurso do suscitado. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 22 de agosto de 1977. — *Lima Teixeira* — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Hildebrando Bisaglia* — Relator "ad hoc".

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO VENCIDO DO EXMO. SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA

**Recurso do sindicato suscitado** (125) — a) Insurge-se contra o salário do empregado que é admitido em lugar de outro, para a empresa se livrar da

irradiação da sentença coletiva que majora salários. Como lembra muito bem o sindicato suscitado, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, conforme conhecido preceito constitucional. Se a empresa é lícito despedir, pois se trata de direito potestativo, ela só fica sujeita às cominações legais impostas ao seu ato se injurídico este. O poder normativo gisa-se à lei, conforme o mandamento constitucional, lei que especificará as hipóteses em que, nos dissídios coletivos, a sentença poderá estabelecer normas e condições de trabalho. Tal não está previsto e representa a criação de um piso salarial, o que é inconstitucional.

Dou provimento, para excluir a cláusula, *data venia* do Prejulgado 56, que, nesse passo, exorbitou.

b) **Desconto assistencial** — Dou provimento, por inconstitucional.

c) A multa é ilegal. Excluo-a. Brasília, 22 de agosto de 1977. — *Coqueijo Costa*.

Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Benjamin Monteiro

Proc. n.º TST-RO-DC 90-77 (Ac. TP 1912-77)

*Dá-se provimento, para reduzir a taxa do reajustamento a 42%.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo n.º TST-RO-DC 90-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Recorridos Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e outros e Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Homologado acordo nos autos do dissídio coletivo, o recurso circunscreve-se ao fator de reajustamento, pretendendo a Procuradoria Regional a redução da taxa para 42%, em vigor no mês da vigência.

A d. Procuradoria Geral opina pelo provimento.

E' o relatório.

VOTO

O acordo foi homologado na base de 43%. O fator do reajustamento, correspondente ao mês da vigência, e de 42%. Dou provimento.

Isto posto. Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajustamento a quarenta e dois por cento (42%) contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Ary Campista, Alves de Almeida e Lima Teixeira.

Brasília, 14 de setembro de 1977 — *Renato Machado*, Presidente — *Raymundo de Souza Moura*, Relator.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador.

Advogados: Drs. Paulo Chagas Fellaberto, da Recorrente e Ulisses Riedel de Resende e Clovis Leite Ribeiro, dos Recorridos.

Processo TST-RO-DC 91-77 (Ac. TP-1933-77)

*Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial apenas no que se refere ao abono de falta do empregado estudante, para adaptá-la à jurisprudência do Pleno e também, provimento parcial quanto ao desconto para o Sindicato, para adaptá-lo à jurisprudência do Pleno, mantido no mais o acórdão recorrido.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 91-77, em que são Recorrentes Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo e outro e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápis, Canetas e Material de Escritório, de Adubos e Colas e Material Plástico de São Carlos.

"O Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo, não se conformando, com o rí acórdão prolatado, vêm interpor recurso ordinário, pedindo a reforma, no tocante aos seguintes tópicos:

a) Salário dos substitutos — tolhe o poder de comando das empresas, caracterizado pela liberalidade de iniciativa assegurada pelo art. 160, item I da Constituição Federal — além de afrontar o

§ 2.º do art. 153 do mesmo texto constitucional.

b) Da estabilidade provisória à empregada gestante — afronta aos arts. 119, III, "a" e "d", 142, § 1.º, 153, § 2.º e 165, XI da Constituição Federal.

c) do abono de falta ao empregado estudante — afigura-se totalmente ilegal e inconstitucional, tendo sido prolatada ao arripio do art. 153, § 2.º e especificamente, do § 1.º do art. 142 da Carta Magna.

d) Do desconto assistencial — associados ou não — feriu o art. 166, § 1.º da Lei Fundamental e os arts. 462, 545, 578 e 592, II, "c", "d" e "j" da CLT.

e) Da multa — por inexistir Lei que autorize sua adoção — ofensa ao art. 153, § 2.º da Carta Magna.

Contra-razões — fls. 104-106.

Parecer da d. Procuradoria pelo provimento.

E' o relatório aprovado."

VOTO

Recorrem os Sindicatos da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo e de Adubos e Colas do Estado de São Paulo, fls. 68 a 73.

1) Quanto ao salário do substituto, nego provimento pois concedido pelo acórdão recorrido de acordo com Prejulgado deste TST;

2) Estabilidade provisória à empregada gestante, nego provimento pois concedida consoante a iterativa jurisprudência deste E. Pleno, até 60 dias após o afastamento compulsório;

3) Abono de falta ao empregado estudante dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência do Pleno, isto é, concessão do abono de falta do empregado estudante desde que cursando em escola oficial ou reconhecida e por motivo de exame, avisando 72 horas antes ao empregador do dia do exame a que deve comparecer;

4) Desconto assistencial de 20,00 dos empregados associados ou não, uma única vez, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida à Caixa Econômica Federal em conta vinculada, dou provimento parcial para acrescentar à referida cláusula, "desde que não haja oposição dos trabalhadores, manifestada 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado", na forma da jurisprudência deste Pleno;

5) Multa de 64,00 por descumprimento das obrigações de fazer, nego provimento para manter a cláusula.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para: I — conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exame, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, unanimemente; II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministro Coqueijo Costa.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Coqueijo Costa, em relação ao salário do substituto e Excelentíssimo Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator, e Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco, quanto à multa.

Brasília, 19 de setembro de 1977 — *Renato Machado*, Presidente — *Lima Teixeira*, Relator "ad hoc".

Cite: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Advogados: Drs. Benjamin Monteiro e Alino da Costa Monteiro.

P-oc n.º T. S. T. — RO-DC-122 de 1977

(Ac. TP-1616-77) HB-1g

**Dissídio Coletivo. Desconto assistencial no salário reajustado do empregado de favor do Sindicato Profissional desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do pagamento do reajustamento salarial.**

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos este autos do Recurso Ordinário em Dissídio

Coletivo número T.S.T. — RO-DC-122 de 1977, em que são Recorrentes Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros e Recorridos os mesmos.

Eis o relatório lido em sessão:

"O 2º Regional Pleno concedeu reajustamento salarial de 41 %, sobre os salários de 1º de dezembro de 1975, com compensação e outras cláusulas jurisdicionais constantes da Certidão de fls. 108 "usque" 111.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas recorre ordinariamente (122), pela exclusão da penalidade de suspensão e a obrigação de o empregador comunicar ao empregado despedido no ato da dispensa, as razões do rompimento contratual, contra recibo (123 e 125).

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros apelam (127) contra o salário dos substitutos, a estabilidade provisória à gestante, o abono de falta ao empregado estudante, o desconto assistencial (128).

A Federação patronal e outros contrarrazoaram a fls. 146 e a Federação dos Trabalhadores (128).

A Procuradoria Geral, em parecer do doutor Damião Prado, manifesta-se contrariamente ao RO da suscitante e favoravelmente, em parte, ao dos suscitados (153)."

VOTO

Acompanhei o eminente Relator, em negando provimento ao recurso ordinário da Suscitante, cujo voto assim se expressa:

"Só por acordo, ou por vontade unilateral, poderia o empregador ser despedido de uma das facetas do seu poder disciplinar — o direito de suspender o empregado. Por sentença coletiva, não é possível. Como pode o Tribunal, que é o Estado, desvestir o patrão, ainda que parcialmente do seu poder de comando que ele Estado reconhece e atribui ao empregador? O controle cabe sempre ao Judiciário Trabalhista.

Nego provimento.

O direito de despedir é direito potestativo, que se consuma com o só ato do empregador, assim seja conhecido pelo empregado (declaração receptícia). E' direito pretensão, e é por essa razão que não prescreve."

O exame "a posteriori", pelo Judiciário Trabalhista, quando a causa é trazida a juízo pelo interessado, decorre do princípio constitucional de que nenhuma lesão de direito individual pode ser subtraída da apreciação do Poder Judiciário. No processo as partes provarão suas alegações e o Juiz decidirá examinando, então, as razões do rompimento contratual.

Impossível, juridicamente, impor ao empregado, que não compareceu ao trabalho a razão da despedida, pois esta é direito potestativo. Ou essa cláusula equivaleria a uma confissão extra-judicial na Justiça do Trabalho.

Nego provimento.

Em suma; nego provimento, "in totum", ao RO da Federação suscitante."

No que tange ao recurso da Federação das empresas e outras (127), divergi em vários pontos do ilustre Relator, sendo provido o recurso patronal apenas em parte, ou seja autorizar o desconto assistencial em favor do sindicato suscitante desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do pagamento do salário reajustado ou no pagamento que suceder ao trânsito em julgado desta sentença.

Mantida foi a sentença recorrida, nos seguintes tópicos: salário do empregado admitido após a dispensa de outro empregado (salário do substituto), conforme o previsto no Prejulgado número 56 deste TST; estabilidade da empregada gestante, porque não contraria a lei e a Constituição.

pela jurisprudência iterativa; abono de falta ao empregado estudante de estabelecimento oficial ou reconhecido mediante aviso com 72 horas de antecedência; fornecimento gratuito de uniformes e outros equipamentos, quando exigidos pela empresa; fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; multa de Cr\$ 64,00 por empregado, em caso de descumprimento, pelo empregador, das obri-

gações de fazer, revertendo em benefício do empregado prejudicado.

Todas as matérias, contidas nos tópicos enumerados, têm sido objeto de reiterados julgamentos e sua adoção está conforme o Prejulgado número 56 ou visam a dar eficácia à sentença e real proteção aos empregados.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, apenas ao recurso das suscitadas, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator e Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, quanto ao item 13º (décimo terceiro), constante do apelo da Suscitante; Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator e Juiz Solon Vivacqua, em relação ao salário do substituto o Excelentíssimo Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Juiz Solon Vivacqua, quanto à multa, constante do apelo das Suscitadas.

Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 24 de agosto de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Hildebrando Bisaglia, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

#### JUSTIFICAÇÃO DE VOTO VENCIDO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO COQUEIJO COSTA.

a) **Salário do Substituto** — Se bem previsto no Prejulgado 56 e visando evitar a rotatividade da mão-de-obra, representa verdadeiro piso salarial, não autorizado em lei. Dou provimento.

b) **O desconto assistencial em favor do Sindicato** mais não é do que uma "contribuição social" (Constituição, artigo 43, X), em que só pode ser criada em lei, nunca em sentença normativa, em favor de terceiro, que é o sindicato, uma vez que parte, na ação coletiva, é a categoria e não o sindicato.

Quanto muito, em respeito ao princípio da irredutibilidade do salário, licita ela seria se dependesse o assentamento prévio e expresso do empregado, pois se transformaria em verdadeira doação, como assinala Arnaldo Sussekind. Nunca por impugnação sentença normativa.

Dou provimento, para excluir essa cláusula.

c) **A Multa** já está prevista administrativamente, em lei. Como cláusula penal, poderá figurar em instrumentos normativos autônomos (acordo coletivo ou convenção coletiva). Não, porém, em sentença coletiva, pois é contratualmente que as partes estipulam a multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer. Dou provimento, para excluir essa cláusula.

Brasília, 24 de agosto de 1977. — Coqueijo Costa.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Jayme Borges Gambôa.

Proc. nº TST-RO-DC-149-77 (Ac. TP-1.915-77) HB-1g

**Desconto assistencial em favor do Sindicato Suscitante de dissídio coletivo. Autorizado o desconto desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.**

**Recurso Ordinário provido em parte.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, nº T.S.T. RO-DC-149-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e Sindicato do Comércio Atacadista de Niterói e outros.

"Insurge-se a d. Procuradoria Regional do Trabalho contra a v. decisão que concedeu piso salarial ou salário normativo e da concessão do adicional de função de caixa, por representar aumento indireto; e ainda do desconto sem opção aos ou do mesmo discordarem.

Parecer da d. Procuradoria pelo provimento do recurso.

Este é o relatório apresentado em sessão.

voto

No que concerne ao salário normativo com o ilustre Relator, nego provimento

ao recurso, eis que a norma não atenta contra a legislação específica e visa dar plena eficácia à sentença normativa.

O adicional denominado de "quebra de caixa" constitui vantagem já concedida por várias empresas e a medida minoriza reflexos pecuniários sobre os empregados exercentes da função de caixa.

Com o eminente Relator, nego provimento ao recurso.

Entretanto, distancio-me de S. Exa. no que se refere ao desconto assistencial em favor do Sindicato, eis que, dou parcial provimento ao recurso, para adaptar a cláusula de jurisprudência dominante, ou seáa, deferir o desconto desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado ou daquele que orf pago depois desta sentença.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Solon Vivacqua, relator e Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Hildebrando Bisaglia, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende.

Proc. nº T.S.T. RO-DC-165-77 (Ac. TP-1.916-77) GSS-1g

**Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento, em parte.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº T.S.T. — RO-DC-165-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro e Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais — CODERTE.

Um único ponto é o objeto do recurso intentado pela d. Procuradoria Regional da 1ª Região contra o v. aresto de fls. 21-22, que homologou acordo focalizando, especificamente, a cláusula 4ª, que está assim redigida:

"Desconto em favor do Sindicato no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) fixos no primeiro mês de vigência do aumento para todos os empregados integrantes da categoria profissional, objeto de deliberação da Assembleia regularmente convocada pelo Suscitante, de acordo com os documentos de fls. 5-7. (fls. 22).

Sobem os autos com contra-razões às fls. 27-28.

O d. parecer é pelo provimento do apelo.

É o relatório.

voto

É dado provimento parcial ao apelo da d. Procuradoria Regional no sentido de adaptar a cláusula 4ª, à jurisprudência, hoje, iterativa, deste Col. T.S.T. no sentido de que o desconto é concedido desde que inexistir manifestação contrária do empregado até dez dias precedentes ao pagamento a ser efetuado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Geraldo Starling Soares, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende.

— PROC número TST — RO — DC 238-77

(Ac. TP — 1.620-77)

CABS/mbs.

**Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo.**

**Mantida a cláusula que assegura percentual sobre as horas extras acima do previsto em lei e ajuda alimentícia.**

**Provimento para modificar a cláusula relativa ao fornecimento gratuito de uniformes e sapatos, para condicionar esse fornecimento aos casos em que sejam aquelas vestuários ou sua substituição exigidos pelo empregador.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, número TST — RO — DC — 238 de 1977, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Minasgás S. A. — Distribuidora de Gás Combustível, Líquidgas do Brasil Sociedade Anônima, e Cla. Ultragaz Sociedade Anônima, e são Recorridas as mesmas e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias e Magé.

"O Eg. Tribunal da 1ª Região decidiu o presente dissídio coletivo nestes termos (fls. 41):

"a) — aumento de 43% (quarenta e três por cento) sobre os salários de 1 de setembro de 1975, aplicado o índice legal, por unanimidade; b) compensações: as de lei, por unanimidade; c) aos admitidos após da data base, o aumento será calculado na forma do disposto no item X do Prejulgado 56-76, por unanimidade; d) — vigência por 1 ano, a partir de 1.9.76, por unanimidade; e) — indeferir, por unanimidade, a cláusula 2ª da inicial: (piso salarial); f) deferir, por unanimidade, a cláusula 3ª da inicial: "As horas extras serão pagas, as duas primeiras com 50% e as demais com acréscimo de 100%"; g) — indeferir, por unanimidade, a cláusula 5ª da inicial (acréscimo de 20% aos motoristas que dirigem carretas); h) deferir, por unanimidade, a cláusula 6ª da inicial: Fica mantida a gratificação de Cr\$ 10,40 (dez cruzeiros e quarenta centavos) por dia, para os motoristas que efetuam, cumulativamente, cobranças, conforme cláusula do dissídio anterior; i) — indeferir, por maioria, a cláusula 7ª da inicial, (elevação do salário familiar e estabelecimento do salário esposa); j) — deferir, por unanimidade, a cláusula 8ª da inicial: "Desconto de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por motoristas e Cr\$ .. 50,00 (cinquenta cruzeiros) por ajudantes de caminhão do percentual a ser reajustado, em favor do sindicato de classe, para ampliação da assistência social e término das obras da sede própria; k) — indeferir, por unanimidade, a cláusula 9ª da inicial (proibida a progreção da jornada diária de trabalho); l) — deferir, por maioria, a cláusula 10ª da inicial: "Para os motoristas e ajudantes que saírem, para fora da sede de Duque de Caxias, as empresas pagarão aos mesmos a importância de Cr\$ 50,00 para as refeições dos mesmos; m) indeferir, por maioria, a cláusula 11ª da inicial de folhas 3, (férias de 30 dias); n) — deferir, por unanimidade, a cláusula 11ª da inicial de fls. 4; Fornecimento pela empresa aos empregados, de quatro (4) uniformes por ano, e manutenção de fornecimento de dois (2) pares de sapatos por ano para cada empregado; o) — indeferir, por unanimidade, a cláusula 12ª da inicial de fls. 4 (multa pelo não cumprimento do dissídio).

Dois são os recursos.

O primeiro é da Procuradoria Regional, a fls. 44 e 45, girando, apenas, sobre a cláusula que concedeu adicional de horas extras acima dos limites legais.

O segundo recurso ordinário foi oferecido, em conjunto, a fls. 46 e segs., pelos empregadores.

Nesse recurso, preliminarmente, foi alegado que a criação do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo obrigaria a citação desse sindicato representativo da categoria econômica dos empregadores, o que não se fez.

Ainda preliminarmente, a empresa Líquidgas do Brasil S. A. requereu sua substituição pela Hellogás Distribuidora de Gás S. A., por ter esta assumido as responsabilidades trabalhistas daquela, figurando, entretanto, na condenação, o nome da primeira empresa, o que criara dificuldades para seus antigos empregados, hoje a serviço da segunda empresa.

Os pontos impugnados no recurso, quanto ao mérito, são: a) — Adicional de

horas extras além do limite legal; b) Ajuda de alimentação para os motoristas; c) — Fornecimento de uniformes e sapatos (fls. 49).

A d. Procuradoria Geral opinou pela exclusão das cláusulas 6ª e 8ª de fls. 43, dando provimento total ao apelo do Ministério Público e apelo parcial ao recurso das empresas.

É o relatório aprovado em sessão.

VOTO

1ª preliminar — Há uma alegação grave.

A ação foi ajuizada contra as empresas Recorrentes, individualmente consideradas (fls. 2).

Já na contestação, as empresas Suscitadas informaram a existência do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, que é a pessoa jurídica que tem poder de representatividade da categoria econômica e que, portanto, deveria ter sido citado.

A citação individual das empresas ocorre quando inexistir categoria econômica organizada em sindicato; mas, também se pode admitir que ocorre *mutatis mutandis*, como no terreno da negociação coletiva, quando a ação é dirigida contra algumas empresas e, não contra toda a categoria econômica. Este Tribunal tem decidido nesse sentido.

No caso, sem dúvida, melhor teria sido se o Sindicato Nacional houvesse sido citado. Isso foi pedido, repito, na contestação, rejeitado pelo Eg. Tribunal e reiterado no presente recurso ordinário. Rejeito a preliminar.

2ª preliminar — Alega-se, também, que a Líquidgas do Brasil S. A. transferiu sua responsabilidade trabalhista para Hellogás Distribuidora de Gás S. A. Figurando, apenas, a primeira na condenação, os empregados dela oriundos, a serviço da segunda, poderão, inclusive, ser prejudicados.

Deixo de considerar qualquer nulidade a propósito e, como apelação devolve o pleno conhecimento da causa à instância *ad quem*, declaro, ao rejeitar a preliminar suscitada, que a sucessora será responsável por todos os devedores que recaiam sobre a antecessora, inclusive os resultantes deste dissídio coletivo. É a lei que o diz.

Mérito

**Recurso da Procuradoria Regional:** Nego provimento, *data venia* do relator.

O adicional de horas extras com o acréscimo superior ao estabelecido em lei é medida salutar para evitar o estímulo a convocações quase permanentes dos empregados pelo empregador. Além do mais, a lei apenas estabelece o percentual mínimo não proibindo a fixação, até por contrato individual de percentuais mais elevados.

Ocorre, ainda, que não é o empregado o árbitro da necessidade de serviço, mas os empregados sendo que, desta forma, qualquer restrição ao arbítrio desta é medida que visa evitar a exagerada exigência da prestação extraordinária.

**Recurso dos empregadores:**

Em sua primeira parte o recurso dos empregadores está prejudicado pela negativa de provimento ao recurso da Procuradoria.

No que respeita à ajuda de alimentação aos motoristas e ajudantes que se deslocam da sede em Duque de Caxias, nego provimento ao entendimento de que, pelo deslocamento da lide, não podem os empregados ter sua alimentação na forma habitual, necessitando dispender além do orçamento diário.

Quanto, finalmente, ao fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes e sapatos, o r. acórdão, a fls. 43, condenou o empregador a fornecer quatro uniformes e dois pares de sapatos por ano.

Dou provimento, em parte, ao recurso, nesse ponto, para determinar que o fornecimento do vestuário (inclusive sapatos) seja mantido, mas, apenas, na medida em que for exigido pelo empregador e por este substituído, de acordo com as conveniências do serviço e suas ordens.

É o meu voto.

Isto Posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar as preliminares argüidas e dar provimento, em parte, apenas ao recurso das empregadoras, para determinar que

o fornecimento do vestuário, inclusive sapatos, seja mantido, mas apenas na medida em que for exigido pelo empregador e por este substituído, de acordo com as conveniências do serviço, unanimemente.

Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz, Lopo Coelho, Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua, quanto as horas extras, constantes de ambos os apelos, e Exmos. Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz e Juiz Solon Vivacqua, em relação à ajuda de alimentação, referente ao recurso das suscitadas.

Brasília, 24 de agosto de 1977. — Renato Machado — Presidente. — C. A. Barata Silva — Relator ad hoc.

Ciente: — Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

Advogados — Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga — Márcio Barbosa e Arnaldo Maldonado.

Proc. nº TST-RO-DC-280-77  
(Ac. TP-1.943-77) CABS-msc

*Concessão de salário normativo em perfeita consonância com o que dispõe o Prejulgado 56. Desconto a favor do Sindicato suscitante, sem qualquer condição. Prevalência da vontade das partes, por não ferir a política salarial.*

*Recurso a que se nega provimento.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-280-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais de Produtos Farmacêuticos de Tintas e Vernizes e Sabão e Velas de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e do Material Plástico do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Tintas, Vernizes e Preparação de Óleos Vegetais e Animais da Cidade do Rio de Janeiro.

O Eg. Tribunal do trabalho da 1ª Região, a fls. 79-80 dos autos, homologou o acordo a que chegaram as partes.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, porém, no presente recurso ordinário, impugnou as cláusulas relativas à concessão de piso salarial" ou "salário normativo" e ao desconto em favor do sindicato (fls. 33).

A douta Procuradoria Geral, no seu parecer, manifestou-se pelo acolhimento do recurso.

É o relatório.

voto

O salário normativo acordado pelas partes obedeceu rigorosamente as instruções emanadas por este TST através do Prejulgado 56. Não trata, pois, de piso salarial.

O desconto para os cofres sindicais foi estabelecido sem qualquer condicionamento. Mas tratando-se de acordo e não ferindo a cláusula a Política Salarial, respeito a vontade das partes.

Nego provimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano relator, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura e Juiz Pajehú Macedo Silva, apenas quanto ao desconto.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, da Recorrente e Sérgio Chacon de Assis e Alcibiades Martins Fontes.

Proc. nº TST-RO-DC-296-77.  
(Ac. TP-1.945-77) LT/mbs

*Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Acordo homologado: Nega-se provimento.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-296-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das So-

iedades e Corretores de Fundos Públicos e Câmbio do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de acordo homologado consoante o acórdão da 1ª Região de fls. 34 a 37.

Recorre a Procuradoria Regional.

a) Contra a estabilidade à gestante concedida pelo acórdão (cláusula sétima);

b) contra o desconto compulsório para o Sindicato dos Empregados (cláusula décima).

A Procuradoria-Geral endossa o parecer da Procuradoria Regional.

É o relatório.

Em se tratando de acordo homologado, que não infringe a política salarial em qualquer das cláusulas homologadas e em respeito à vontade das partes, nego provimento ao recurso da Procuradoria Regional, nos dois pontos focalizados não só quanto à estabilidade provisória da gestante cuja cláusula redigida consoante a jurisprudência deste Pleno, e também quanto ao desconto para o Sindicato de modo compulsório, que é a jurisprudência deste Pleno, em se tratando de acordo.

Isto Posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia, Mozart, Victor Russomano e Juiz Pajehú Macedo Silva, apenas quanto ao desconto.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — Lima Teixeira, Relator.

Ciente: — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Advogados: Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga da Rec. e José Torres das Neves e Rosali Rabello da Silva.

Proc. nº TST-RO-DC-298-77  
(Ac. TP-1.946-77) CABS/mbs

*Salário normativo; fornecimento de envelope de pagamento; desconto assistencial; multa. Recurso parcialmente provido.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-297-77, em que é Recorrente Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedade de Beneficências, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo e Recorrida Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo.

O acórdão regional a fls. 43-51 julgou procedente em parte o dissídio coletivo em foco.

Manifestando sua inconformidade parcial, interpõe a suscitada recurso ordinário visando o exame por este Tribunal, das cláusulas relativas a salário normativo, fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, desconto assistencial e multa pelo descumprimento dos preceitos contidos na sentença normativa.

Sem impugnação sobem os autos a este Tribunal, recebendo da Procuradoria Geral parecer pelo provimento.

É o relatório.

voto

*Preliminarmente*

Rigorosamente, o recurso estaria deserta, face à ausência de documento comprobatório do pagamento das custas.

Tendo em vista, no entanto, o disposto na Súmula 53, conheço do recurso temporariamente interposto.

Mérito:

A recorrente manifestou sua inconformidade face às seguintes cláusulas:

1) Salário Normativo  
Alega o sindicato patronal que o Prejulgado 56 é inconstitucional no que diz respeito a salário normativo que entende não passar de salário-mínimo profissional acobertado pela denominação de salário normativo.

Considerando já haver sido rejeitada a arguição de inconstitucionalidade do Prejulgado 56 no despacho focado pela recorrente, sou pelo improvimento, no particular.

2) Fornecimento de envelopes de pagamento.

Nego provimento ao recurso quanto a esta cláusula pois tal obrigação impos-

ta ao empregador em nada contraria o ordenamento vigente sendo de sua importância na vida do contrato de trabalho uma vez que, além de permitir ao empregado acompanhar o cumprimento das obrigações da empresa, constitui registro comprobatório daquele cumprimento, o que favorece também ao empregador.

O artigo 464 da CLT, dispoendo sobre o recibo de pagamento do salário estabeleceu uma condição mínima para a regularidade do pagamento de salários. A sentença normativa no particular, não fere à legislação e atende a situação de grande complexidade que atualmente assume a relação de emprego com suas obrigações decorrentes: descontos previdenciários, FGTS, etc.

3) Desconto Assistencial.

Dou provimento parcial ao recurso dentro do entendimento, já antes manifestado em casos semelhantes, de que o desconto deve ser condicionado à não oposição do discordante até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

4) Multa

Douto provimento parcial a esta parte do apelo para condicionar a aplicabilidade da multa ao não cumprimento das obrigações de fazer. Mantendo o valor de 50,00, o qual permanece o mesmo do dissídio anteriormente em vigor.

É o meu voto.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento em parte, ao recurso para: I — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, revisor; II — restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Mantida no mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Advogados: Drs. Nylva Alves Moreira e Edilson Vicente Luz Pinto.

## EDITAIS E AVISOS

### TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO A J. G. MACIEL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor José Costa Filho, MM. Juiz Federal da 1ª Vara, 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, na forma da Lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal, que funciona na Esplanada dos Ministérios Bloco II — 2º andar, se processa a Execução Fiscal 6.365-76, em que é Exequente a União Federal e Executado J. C. Maciel. E constando nos autos encontrar-se o executado supracitado em lugar incerto e não sabido, por meio deste cita-o, para que pague em 24 horas, sob pena de penhora a importância de Cr\$ 3.069,54 (três mil, sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) e, se a penhora ou arresto recair sobre bens imóveis, intima o executado e seu cônjuge, se casado for, para o prestarem embargos, à execução sob pena de revella, no prazo de dez dias, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegarem ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Brasília, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 1977. Eu, Maria Aparecida dos Reis, datilografei. Eu, Anna Maria Pimentel Tristão, Diretor de Secretaria, su-

bscrevo. — José Costa Filho, Juiz Federal da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO A JOÃO ENIO ARBO PRATES E SUA MULHER, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor José Costa Filho, MM. Juiz Federal da 1ª Vara, 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, na forma da Lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da Execução Fiscal n.º 4.359-72, em que figura como exequente o INPS e como executados João Enio Arbo Prates, Avani Arlete Martins Prates e Eneida Mary Ferraresi, cita João Enio Arbo Prates e sua mulher, para pagarem a importância de Cr\$ 42.057,18 e demais cominações legais, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, e que em 5-10-77, foi procedido o arresto do apartamento de sua propriedade, constituído do Apartamento 606 do Bloco "B" da SQS 305, ficando como depositária a Sra. Argel Rangel Silva. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegarem ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 1977. Eu, Maria Aparecida dos Reis, datilografei. Eu, Anna Maria Pimentel Tristão, Diretor de Secretaria, subscrevo. — José Costa Filho, Juiz Federal da 1ª Vara.

### JUSTIÇA MILITAR

#### 1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª C. J. M.

##### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Teóclito Rodrigues de Miranda, Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em virtude de lei, etc.

Faz saber, aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que deverão comparecer, sob as penas da Lei, no dia 29 de novembro de 1977, às 13,00 horas, à sede desta 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, sita à Avenida Churchill, número 157 — 4º andar, Centro — Rio de Janeiro, RJ, perante o Conselho Especial de Justiça referente ao Processo número 12-72, os acusados Adair Gonçalves dos Reis, filho de José Gonçalves Ferreira e Geraldina Gonçalves Reis, natural de Minas Gerais, nascido em 24 de setembro de 1944 e Flávio Augusto Neves Leão Salles, filho de Agostinho Leão Salles e Aristolina Neves Leão Salles, natural do Pará, nascido em 15 de agosto de 1950, a fim de se verem processar e julgar

pelo crime previsto no artigo 32 do Decreto-Lei número 898-69, c-c o art. 53 do Código Penal Militar, o primeiro; e no artigo 32 do mesmo Decreto-Lei mencionado, o segundo, conforme aditamento à denúncia anteriormente oferecida no Processo em questão, pelo representante do Ministério Público Militar, no seguinte teor: "MM. Doutor Juiz Auditor — O Procurador junto a esta Auditoria, vem, no uso de suas atribuições legais, oferecer aditamento à denúncia de fls. 2 usque 2-Q, contra: Adair Gonçalves dos Reis, filho de José Gonçalves Ferreira e Geraldina Gonçalves Reis, natural do Estado de Minas Gerais, onde nasceu aos 24 de setembro de 1944; e Flávio Augusto Neves Leão Salles, filho de Agostinho Leão Salles e Aristolina Neves Leão Salles, natural do Estado do Pará, onde nasceu aos 15 de agosto de 1950, pelos seguintes fatos delituosos: No dia 5 de fevereiro de 1972, fls. 11, 12, 13 e 15) cerca de 21 horas, os ora denunciados (fls. 71, 76 e 77), em companhia dos já denunciados Hélio da Silva, Carlos Alberto Sales e outros subversivos já mortos (fls. 85 e 86), tomaram parte na morte do marinheiro inglês David Cuf-